



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1183

Recife - Quinta-feira, 02 de março de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 558/2023

Recife, 7 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 450188/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, 1º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Custódia, durante o período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Carlos Eduardo Vergetti Vidal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 605/2023

Recife, 13 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, 20º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 03/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Jose Elias Dubard de Moura Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 629/2023

Recife, 14 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 449975/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS, 1ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias da Bela. Núbia Maurício Braga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 684/2023

Recife, 16 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 449800/2023;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Fabiano de Araújo Saraiva.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapeda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 705/2023
Recife, 24 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de MARÇO de 2023, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 747/2023
Recife, 28 de fevereiro de 2023

CONSIDERANDO as publicações das Escalas de Plantões das Circunscrições Ministeriais, do mês de Fevereiro/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 392/2023, e do mês de Março/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 704/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 392/2023, de 26.01.2023, publicada no DOE do dia 27.01.2023, e o teor da Portaria PGJ n.º 704/2023, de 24.02.2023, publicada no DOE do dia 27.02.2023, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 762/2023
Recife, 28 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a desinstalação da Comarca de Betânia e sua consequente agregação à Comarca de Custódia a partir de 16/02/2023;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reunião de gestão, realizada entre o Gabinete desta PGJ e os Membros envolvidos da 14ª Circunscrição Ministerial, no dia 07/02/2023;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da referida Circunscrição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, com atuação nos feitos extrajudiciais, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Carlos Eduardo Vergetti Vidal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 770/2023
Recife, 1 de março de 2023

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de Março/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 704/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede no Caruaru, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 704/2023, de 24.02.2023, publicada no DOE do dia 27.02.2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORATARIA PGJ Nº 771/2023
Recife, 1 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "d", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial através do processo SEI nº 19.20.1060.0004551/2023-57;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapeda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitoríio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapeda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. HENRIQUETA DE BELL LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar nos autos do Inquérito Policial nº 09908.9043.00036/2023-1.1 que tramita no 1º Núcleo da Força Tarefa de Homicídios no Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 772/2023

Recife, 1 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. VALDECY VIEIRA DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na audiência da 6ª Vara Criminal da Capital, junto ao cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, marcada às 16h do dia 02/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 773/2023

Recife, 1 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2.895/2022, a partir de 01/03/2023;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 774/2023

Recife, 1 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital durante o período de 01/03/2023 a 15/03/2023;

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, durante o período de 01/03/2023 a 15/03/2023, em razão da dispensa do Bel. Eduardo Luiz Silva Cajueiro;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 775/2023

Recife, 1 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 449753/2023;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/03/2023 a 11/04/2023, em razão das férias do Bel. Westei Conde Y Martin Junior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 776/2023

Recife, 1 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho	CORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapeda Figueiroa	CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CONSELHO SUPERIOR Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapeda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitorio Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapeda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho			
			 Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 16/03/2023 a 31/03/2023, em razão da dispensa do Bel. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 777/2023

Recife, 1 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para a função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Caruaru, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Fabiano Moraes de Holanda Beltrão;

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Públco de Pernambuco;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 778/2023

Recife, 1 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2023 a 20/03/2023, em razão das férias do Bel. João Paulo Pedrosa Barbosa;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 779/2023

Recife, 1 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a desinstalação da Comarca de Betânia e sua consequente agregação à Comarca de Custódia a partir de 16/02/2023;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reunião de gestão, realizada entre o Gabinete desta PGJ e os Membros envolvidos da 14ª Circunscrição Ministerial, no dia 07/02/2023;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, 2º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, com atuação nos feitos extrajudiciais, a partir de 01/03/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 780/2023

Recife, 1 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das Portarias PGJ nº 1.914/2022 e nº 1.998/2022, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Assessores de Membro do Ministério Públco, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Públco de Públco, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.956/05, para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO o provimento do cargo de 1º PJ Criminal da Capital e a consequente vacância do cargo de 1º PJ Criminal de São Lourenço da Mata nos termos da Portaria PGJ nº 564/2023;

CONSIDERANDO o requerimento de remanejamento formulado pelo assessor de membro do Ministério Públco Renan de Sousa Albuquerque;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Laperda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Laperda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Laperda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Dispensar o Assessor de Membro do Ministério Público Renan de Sousa Albuquerque, matrícula 189.403-0, do serviço extraordinário junto ao cargo de 1º PJ Criminal da Capital, autorizado nos termos da Portaria PGJ nº 1.998/2022.

II – Autorizar o servidor acima mencionado a realizar o serviço extraordinário junto ao cargo de 1º PJ Criminal de São Lourenço da Mata durante o período de 01/03/2023 a 30/04/2023.

III – Ficam mantidas as disposições estabelecidas pelas Portarias PGJ nº 1.914/2022 e nº 1.998/2022.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 051/2023

Recife, 1 de março de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 449805/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 28/02/2023

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449534/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/02/2023

Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 18 e 19/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 449541/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/02/2023

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 19 e 20/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 449545/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/02/2023

Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449546/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/02/2023

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449551/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/02/2023

Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 19 e 20/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 449555/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/02/2023

Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449559/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/02/2023

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449561/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/02/2023

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449563/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/02/2023

Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 20 e 21/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 449567/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/02/2023

Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 19 e 20/02/2023, nos termos do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitoríio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapeda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 449571/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/02/2023

Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449572/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/02/2023

Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CORTÉS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 17, 18 e 19/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 449582/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/02/2023

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449591/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/02/2023

Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449597/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/02/2023

Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449475/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/02/2023

Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/04/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 449505/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/02/2023

Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 449523/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/02/2023

Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 449350/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/02/2023

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 449627/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/02/2023

Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Laperda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Laperda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitoríio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Laperda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/04/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 449668/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/02/2023

Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 449375/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 28/02/2023

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 22 e 23/03/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 01 de março de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CSMP

Recife, 1 de março de 2023

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 15 de fevereiro de 2023

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>

Presidência: Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral -, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO

PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA e Dr. RICARDO VAN DER LINDE DE VASCONCELLOS COELHO
Representante da AMPPE: Dr. Clóvis Ramos Sodré da Motta
Secretária: Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretaria desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretaria o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e a ausência justificada da Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti, em virtude do gozo de férias e do Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, em razão de sua participação em sessão do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, em Brasília. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente em exercício cumprimentou todos e ratificou o motivo da ausência do Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho; II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: com a palavra, o representante da AMPPE, Dr. Clóvis Sodré, registrou sua satisfação em participar, mais uma vez, da sessão e lembrou a realização do Congresso Estadual do Ministério Públco, que ocorrerá no período de 24 a 26/05/2023. Por fim, esclareceu que a Presidente da AMPPE, Dra. Deluse Florentino, encontrava-se em Brasília em tratativa de interesses do Ministério Públco e também em reunião do Conselho Nacional do Ministério Públco; III – Aprovação da Ata da 2ª Sessão Ordinária/2023: colocado em apreciação o extrato da ata da 2ª Sessão Extraordinária do CSMP/2023, realizada em 08/02/2023, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o extrato da ata da 2ª Sessão Extraordinária do CSMP/2023 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados na 6ª Sessão Virtual/2023: o Presidente em exercício registrou, de acordo com o § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 6ª Sessão Virtual, realizada no período de 06 a 10 de fevereiro de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 03/02/2023. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade dos presentes, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexo I); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Civis e PP's: 02053.001.774/2022, 01975.000.057/2023, 02014.000.021/2022, 02142.000.059/2022, 02053.001.726/2022, 01636.000.006/2023, 01891.000.291/2023, 02271.000.114/2022, 01703.000.021/2023, 01891.000.251/2023, 01891.000.315/2023, 02301.000.065/2021, 01660.000.247/2022, 02053.001.869/2022, 01660.000.247/2022, 02050.000.315/2022, 02053.001.872/2022, 02090.000.124/2022, 01839.000.004/2023, 01891.000.318/2023, 01707.000.001/2023, 01891.000.329/2023, 01907.000.002/2023, 02295.000.006/2023, 02271.000.108/2022, 01717.000.048/2021, 02142.000.094/2022, 02142.000.365/2022, 01724.000.029/2023, 01891.000.190/2023, 01891.000.332/2023, 02053.002.069/2022, 02144.000.132/2022, 02053.003.184/2022, 02141.000.145/2023, 02412.000.400/2021, 02019.000.068/2023, 02412.000.409/2022, 01891.000.309/2023, 02231.000.154/2022, 02019.000.080/2023, 02141.000.871/2022, 02141.000.828/2022, 02166.000.015/2023, 02053.001.823/2022, 02295.000.109/2022, 02053.002.221/2022, 02053.000.635/2022, 02053.001.775/2022, 02058.000.245/2022, 02258.000.014/2023, 02007.000.076/2023, 02166.000.395/2022, 01636.000.029/2023, 01669.000.137/2022, 02009.000.133/2023, 02141.000.925/2022, 01640.000.014/2023, 01640.000.012/2023, 01640.000.015/2023, 01640.000.013/2023, 01712.000.176/2022, 02142.000.094/2022, 02141.001.063/2022, 01575.000.041/2022, 01975.000.195/2022, 01975.000.193/2022, 01712.000.211/2022, 01712.000.219/2022, 01891.000.219/2023,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitório

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

 MP
Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

provimento ao recurso, nos termos do voto do relator; XXI – Julgamento do Processo SEI 19.20.0764.0027010/2022-89 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO: o Conselheiro passou a ler o relatório. Com a palavra e após os debates, o Dr. Paulo Lapenda Figueiroa pediu vista dos autos; XXII – Julgamento do Processo SEI 19.20.0262.0000737/2023 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO: o Conselheiro passou a ler o relatório. Com a palavra, o Dr. Frederico esclareceu que havia sido, anteriormente, formulado pedido e concedida autorização pelo então Procurador-Geral de Justiça, ad referendum do Conselho Superior, aos membros inscritos no mestrado para que assistissem às aulas, isto é, cumprissem a fase de créditos. Sustentou, assim, que se tratava de uma renovação do pedido para que os mestrandos pudessem ficar de sobreaviso nos dias solicitados. Na sequência, Dr. Carlos Vitório manifestou-se no sentido de que fosse considerado prejudicado o pedido sob análise, uma vez que foge da regulamentação da resolução que trata da matéria. Recordou que a Lei Orgânica estabelece que o Conselho Superior decidirá sobre autorização para que o curso seja realizado, mas que este já vem sendo realizado há um ano, motivo pelo qual está sendo pleiteado a manutenção das condições que já foram deferidas pela Procuradoria-Geral de Justiça. Explicou que entendia que se estava fugindo da normativa da resolução e da lei orgânica a atribuição do Conselho deliberar sobre modificação do que já foi decidido pela Presidência ad referendum e que o Colegiado deveria primeiro julgar referendado ou não, para só, então, as modificações serem feitas através da Presidência. Sustentou acreditar que o Conselho não deveria deliberar sobre algo que desconhece, isto é, como foi concedido. Com a palavra, o Presidente em exercício, Dr. Renato Filho, esclareceu que na época da autorização, o Procurador-Geral de Justiça e então Presidente do Conselho Superior era o Dr. Paulo Augusto. Ponderou que, em que pese entender as razões expostas por Dr. Carlos Vitório, caberia ao Colegiado referendar ou não o que foi autorizado pelo então Procurador-Geral na época, ou encontrar um meio-termo, a fim de que a situação se legalizasse, considerando que já passa mais de um ano da concessão da autorização ad referendum e o Colegiado não foi provocado. Propôs, assim, que o colegiado referendasse o afastamento até então existente de fato e que, a partir daquele momento, fosse concedida aos colegas a oportunidade de elaborar as suas teses seus trabalhos com esse eventual afastamento do dia a dia das suas promotorias, sem prejuízo daqueles casos de audiência de réu preso, sessão do Tribunal do Júri, audiência de criança e adolescente, pois com isso se chegaria a uma solução que não colocaria o Colegiado numa situação delicada de manter uma irregularidade. Dr. Marco Aurélio posicionou-se no sentido de conhecer o pedido, considerando que ele levaria ao esvaziamento completo das situações passadas. Com a palavra, novamente, o Relator passou a proferir o seu voto no sentido de deferir o pedido de autorização para frequência dos 13(treze) membros inscritos no mestrado profissional de saúde pública, com a liberação das atividades ministeriais conforme carga horária definida pela Escola Superior do Ministério Público e a entidade acadêmica Fiocruz, observadas as condicionantes de praxe, a exemplo dos atos de convocação e sem prejuízo das atividades urgentes necessárias. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do relator. O Dr. Carlos Vitório solicitou que fosse consignado em ata seu requerimento para que a resolução referida no voto de Dr. José Lopes com texto modificado em sessão de julgamento de 2020, aprovado à unanimidade, fosse publicada e que seja levada para o Colegiado a decisão do Presidente ad referendum; XXIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.0282.0009276/2022-70 – Relator: Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA: o relator passou a apresentar o relatório e, na sequência, seu voto pelo indeferimento da proposta apresentada, em virtude da não comprovação de reiteração de julgamentos sobre a matéria, conforme exigência do art. 25 do Regimento Interno do CSMP. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto do relator. O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou

encerrada a sessão.

ATA Nº 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CSMP

Recife, 1 de março de 2023

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 13 de outubro de 2022

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade

Presidência: Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais - Presidente do Conselho Superior, em exercício

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral -, Dr. RENATO DA SILVA FILHO (substituindo a Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOOTTI), Dr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI (substituindo o Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO), Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo o Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA), Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO Presidente da AMPPE: Drª. Deluse Amaral Rolim Florentino Secretária: Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, a Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretaria desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. A Secretaria constatou o comparecimento de todos os Conselheiros acima nominados. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra à Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: a Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e manifestou-se nos seguintes termos: “Ante a notícia, a divulgação, da existência de quórum regimental, declaro instalada a 4ª Sessão Extraordinária desse Egrégio Conselho Superior para os termos da convocação desta sessão. De início, eu quero dizer a todos, quero dizer aos membros, aos servidores, a todos que nos acompanham da grandeza desse espaço que hoje estamos usando pela primeira vez, numa sessão tão significativa e de tanta relevância para o Ministério Público de Pernambuco. Em termos de presidência, tenho a declarar também que recebi uma carta subscrita pela Dra. Yélena, postulando que esta sessão seja contemplada com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de votos para os postulantes do sexo masculino e 50% (cinquenta por cento) para os postulantes do sexo feminino. Indefiro e deixo à clara deliberação dos senhores na escolha dos nomes que cada um tenha a edificar. Meu indeferimento é exatamente seguindo os termos da nossa lei que não autoriza tal prevenção. Em termos de presidência é só. Passo a palavra ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça para as considerações de praxe”; II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: com a palavra, o Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa assim se expressou: “Boa tarde a todos! Boa tarde, Presidente! Apenas desejar que este momento transcorra na mais plena tranquilidade e que, no final, todos nós saímos daqui com a cabeça erguida. Uma boa tarde a todos. Devolvo a palavra a V. Excelência”. Facultada, então, a palavra aos conselheiros pela Presidente em exercício, não houve nenhuma manifestação, ao que se assegurou a palavra à Presidente da AMPPE, Dra Deluse Florentino, que se expressou da seguinte forma: “Sra. Presidente, eu agradeço a concessão da palavra. Sra. Secretária, Dra Lizandra, Srs. Conselheiros, Dra. Cristiane Roberta, aos demais colegas que aqui se fazem presentes, as colegas e os colegas que se fazem presentes. Eu gostaria também de agradecer ao apoio dos servidores da casa, sempre

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitório

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

presentes, e também cumprimentar os colegas e as colegas que nos assistem. Eu tenho dois, duas considerações a fazer: a primeira é um aviso, uma lembrança, a quem tem crianças, filhos e netos, que, no próximo sábado (15/10/2022), das 10h às 15h, estaremos celebrando o Dia das Crianças no nosso Clube Campestre, em Aldeia, e será uma alegria imensa recebê-los e recebê-las. A outra consideração que eu gostaria de fazer, sem dúvidas, hoje é uma sessão especial. Afinal de contas, está em julgamento o Edital nº 01/2022 para elaboração da lista sétupla, a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça de Pernambuco. Então, sem dúvida, eu até verificando os colegas e as colegas que se habilitaram, são nossos associados e associadas. Só posso desejar boa sorte a todas e todos e também consignar a confiança que o nosso órgão de classe tem nesse Egrégio Conselho. Nós temos aqui os colegas do mais alto grau de conhecimento não só técnico, eu diria também humano. E, por essa razão, eu deposito, em nome de todos que fazem a Associação do Ministério de Pernambuco, total confiança nas decisões que hoje aqui serão tomadas. E, em relação à carta aberta aos membros do Conselho Superior do Ministério Público, apresentada pela colega Yélena de Fátima Monteiro Araújo, é óbvio que, enquanto Presidente da Associação, eu não posso me posicionar formalmente, porque nós temos associados e associadas habilitados, concorrendo a esta vaga. Enquanto Coordenadora da Comissão de Mulheres da CONAMP e integrante inclusiva do Coletivo de Mulheres do MPPE, obviamente, todos conhecem muito bem o meu posicionamento, inclusive no sentido de ser favorável à implementação de políticas públicas que assegurem esta equidade de gênero dentro da nossa instituição, mas deixo muito claro os posicionamentos distintos. Que fique claro, enquanto Presidente da AMPPE e enquanto integrante do Coletivo de Mulheres e Coordenadora da Comissão de Mulheres da CONAMP. Era só isso que eu gostaria de registrar e, claro, desejando uma excelente sessão a todas e todos. Muito obrigada, Dra. Zulene. Devolvo a palavra a V. Excelência.”; III – Julgamento do Edital de Convocação nº 01/2022, para elaboração da lista sétupla a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, em atenção ao Ofício n.º 638/2022- PRE/SEJU: A presidente em exercício esclareceu “que todos os senhores conselheiros receberam a lista constando todos os nomes das pessoas que pediram inscrição. Consta o tempo de serviço deles no Ministério Público de Pernambuco, igualmente a idade que os mesmos têm neste momento”. Dr. Antônio Carlos consignou que não havia recebido a sobredita lista, mas a dispensou, esclarecendo, em continuidade, que a recebera por e-mail. A Presidente em exercício continuou: “Esclareço ainda que a lista será sétupla. Cada conselheiro terá que votar em seis nomes. Votação aberta, que não precisa ser justificada. Apenas nominativo das pessoas escolhidas, caso assim o queiram. Mais alguma outra informação? Podemos começar a coleta de votos?”. Na sequência, o Dr. Ricardo Coelho expressou-se com os seguintes votos: Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, Dr. Ivo Pereira de Lima, Dr. Sérgio Tenório de França, Dr. Luiz Sávio Loureiro da Silveira, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira e Dr. Francisco Dirceu. Lidos, em voz alta, pela Secretaria os nomes dos candidatos votados pelo Dr. Ricardo Coelho, confirmou ele as suas escolhas. Passada a palavra à Dra. Christiane Roberta, manifestou-se assim: Dr. Francisco Dirceu Barros, Dr. Paulo Augusto de Freitas, Dr. Luiz Sávio Loureiro, Dr. Sérgio Tenório, Dr. André Felipe e Dr. Ivo Pereira de Lima. A Presidente em exercício pediu à Secretaria que lesse, em voz alta, os nomes dos candidatos votados pela Dra. Christiane, confirmado esta as suas escolhas. Na sequência, Dr. Charles Hamilton anunciou seus votos da seguinte forma: Dra. Liliane Jubert Finizola da Cunha, Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti, Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos, Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo, Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade e Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda.”. Lidos pela Secretaria, em voz alta, os nomes dos candidatos votados pelo Dr. Charles Hamilton, confirmou ele suas indicações. Com a palavra, o Dr. Ricardo Lapenda assim se expressou: Dr. André Felipe Barbosa Menezes, Dr. Francisco Dirceu Barros, Dr. Sérgio Tenório Luiz de França, Dr. Luiz Sávio Loureiro, Dr. Paulo Augusto de Freitas

Oliveira e Dr. Francisco Dirceu Barros. Instado pela Presidente em exercício a repetir seu voto, o Dr. Ricardo Lapenda assim o fez: “André Felipe, Francisco. Certo? Eu tô repetindo aqui. Sérgio Tenório, Luiz Sávio Loureiro, Paulo Augusto de Freitas Oliveira e Ivo Pereira de Lima”. Lidos pela Secretaria, em voz alta e seguindo a ordem de inscrição, os nomes dos candidatos votados pelo Dr. Ricardo Lapenda, confirmou ele as suas indicações. Com a palavra, o Dr. José Lopes de Oliveira Filho passou a declarar seu voto nos seguintes termos: Dr. Francisco Dirceu Barros, Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, Dr. Sérgio Tenório de França, Dr. Luiz Sávio Loureiro da Silveira, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira e Dr. Ivo Pereira de Lima”. Lidos pela Secretaria, em voz alta e seguindo a ordem de inscrição, os nomes dos candidatos votados pelo Dr. José Lopes, ratificou ele suas opções. Em seguida, passou a se manifestar o Dr. Antônio Carlos: Dr. João Luiz Fonseca Lapenda, Dra. Liliane Jubert, Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti, Dr. Clênio, Dr. Valdir Barbosa Júnior e, mais uma vez, Dr. Paulo Augusto. Lidos pela Secretaria, em voz alta e seguindo a ordem de inscrição, os nomes dos candidatos indicados pelo Dr. Antônio Carlos, ratificando ele seu voto. Na sequência, Dr. Renato da Silva Filho proferiu seu voto nos seguintes termos: Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda, Dr. Marco Aurélio, o Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio, a Dra. Nelma, a Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos, o Dr. Paulo Augusto.”. Lidos pela Secretaria, em voz alta e seguindo a ordem de inscrição, os nomes dos candidatos indicados pelo Dr. Renato Filho, confirmou ele seu voto. Ato contínuo, foi passada a palavra ao Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, que assim votou: “Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda, Dr. Marco Aurélio Farias da Silva, Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio, Dra. Liliane Jubert, Dra. Nelma Quaiotti, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira. A Secretaria leu, em voz alta e seguindo a ordem de inscrição, os nomes dos candidatos apontados pelo Dr. Paulo Lapenda e ele confirmou seu voto. Com a palavra, a Presidente em exercício do Conselho Superior, Dra. Zulene Norberto, proferiu seu voto assim: Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Dr. André Felipe, Dr. Francisco Dirceu, Dr. Sérgio Tenório, Dr. Luiz Sávio e Dr. Ivo. São esses os meus votos e eu peço a conferência pela Sra. Secretaria dos nomes que comporão a lista sétupla”. A Secretaria, então, passou a declarar os nomes: “Por ordem de inscrição, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, Dr. Francisco Dirceu Barros, Dr. Sérgio Tenório de França, Dr. Luiz Sávio Loureiro da Silveira, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Dr. Ivo Pereira de Lima”. Determinada pela Presidente em exercício a computação do resultado final dos seis mais votados, foi confirmado o empate. Assim, passou ela a dizer: “Os precedentes desta casa são no sentido de se promover uma eleição entre os três nomes empatados”. A Secretaria, então, confirmou: “Estão empatados: Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda, com quatro votos, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, com quatro votos, e Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti, com quatro votos”. A Presidente em exercício esclareceu: “Nova votação entre os empatados para o sexto nome. Então, serão submetidos os nomes de Dr. João Luiz Lapenda, Dr. André Felipe e Dra. Nelma.” Na sequência, os votos passaram a ser colhidos. Dr. Ricardo Coelho votou em Dr. André Felipe. Dra. Christiane Roberta optou por Dr. André Felipe. Dr. Charles escolheu Dra. Nelma. Dr. Ricardo Lapenda indicou Dr. André Felipe. Dr. José Lopes votou em André Felipe. Dr. Antônio Carlos escolheu Dra. Nelma. Dr. Renato Filho indicou Dr. João Lapenda. Dr. Paulo Lapenda apontou Dr. João Lapenda. À Presidente em exercício, Dra. Zulene Norberto, coube o voto de desempate, dando-o ao Dr. André Felipe. Em seguida, ela declarou: “Então, a lista fica composta com os seguintes nomes” ao que passou a Secretaria, Dra. Maria Lizandra, a ler em voz alta: “Por ordem de inscrição, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, Dr. Francisco Dirceu Barros, Dr. Sérgio Tenório de França, Dr. Luiz Sávio Loureiro da Silveira, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira e Dr. Ivo Pereira de Lima. Por ordem de inscrição e após o desempate, temos: Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, Dr. Francisco Dirceu Barros, Dr. Sérgio Tenório de França, Dr. Luiz Sávio Loureiro da Silveira, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Dr. Ivo Pereira de Lima”.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti


Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Finalizando a sessão, a Presidente em exercício declarou: "Desejamos todo sucesso às pessoas que foram escolhidas e declaro, não, determino à Secretaria que providencie o devido ofício a ser encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente do TJPE. Declaro encerrados os trabalhos com a graça de Deus e agradecendo a cada um em particular".

RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2023

Recife, 1 de março de 2023

EMENTA: Altera a Resolução RES-CSMP nº 003/2013, que dispõe sobre a concessão de licença para estudo e afastamento especial para frequência em cursos de membros do Ministério Público de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994,

CONSIDERANDO ser da competência do Conselho Superior do Ministério Público a autorização para o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso, no País ou no exterior, consoante dispõe o art. 64, inciso VIII, 'c' da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar os interesses institucionais e acadêmicos dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, possibilitando o constante aprimoramento dos conhecimentos jurídicos;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação pelo Conselho Superior do Ministério Público na 28ª Sessão Ordinária de 2020 – extrato de ata publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco de 05 de novembro de 2020 – do relatório e voto do Conselheiro Carlos Alberto Pereira Vitório e da sugestão apresentada pelo Representante da Associação do Ministério Público (AMMPE), José Roberto da Silva;

RESOLVE alterar os seguintes dispositivos da Resolução RES-CSMP nº 003/2013:

Art. 1º. O inciso I do artigo 3º da Resolução RES-CSMP nº 003/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.

I – encaminhará o requerimento à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Escola Superior do Ministério Público para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, respectivamente:

a) informe sobre as licenças deferidas ao interessado nos últimos 05 (cinco) anos; expeça certidão comprovando estar o interessado em dia com suas atividades, não estar incorso em procedimento disciplinar, nem ter sido penalizado nos 05 (cinco) anos anteriores à data da apresentação do requerimento; bem como para opinar sobre a conveniência do afastamento pretendido;

b) opine sobre a pertinência temática do projeto apresentado com a área de atuação do Ministério Público, seu alinhamento e relevância com os objetivos traçados no Planejamento Estratégico da Instituição, e informações sobre o histórico, a adequação e reputação da instituição promotora ou mantenedora do curso ou projeto proposto.

Art. 2º. Os incisos II e III do artigo 4º da Resolução RES-CSMP nº 003/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.

I -

II - encaminhar, mensalmente, à Corregedoria Geral e à Escola Superior do Ministério Público, comprovante de frequência fornecido pela instituição responsável;

III - encaminhar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Escola Superior do Ministério Público, trimestralmente, e ao término do período de afastamento, relatório das atividades desenvolvidas para aferição do cumprimento das condições e

finalidades do afastamento;

Art. 3º. O caput do artigo 5º Resolução RES-CSMP nº 003/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O relatório final, que será apreciado pelo Conselho Superior do Ministério Público, após pareceres prévios do Conselheiro Relator a quem for distribuído o expediente e da Escola Superior do Ministério Público, conterá:

Art. 4º. O artigo 10 da Resolução RES-CSMP nº 003/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

I -

II -

§1º Será permitido o afastamento do membro que preencher as condições desta Resolução para participar de cursos de aperfeiçoamento e estudos realizados no Estado de Pernambuco, inclusive quando houver atividades ministeriais na Promotoria de sua titularidade, possibilitando a frequência às atividades e aulas do curso em que esteja matriculado, mediante anuência do afastamento pelo Coordenador das Promotorias ou das Procuradorias e concordância expressa do Promotor ou Procurador de Justiça substituto automático, exceto nos casos de audiência de réu preso, adolescente custodiado, audiência pública designada e sessão do Tribunal do Júri.

§2º Aplica-se à autorização disposta neste Capítulo, no que couber, o que estatui esta Resolução acerca do afastamento para frequência de curso de aperfeiçoamento e estudos fora do Estado ou no Exterior, principalmente as exigências de certidão exarada e pronunciamento sobre licenças e existência de procedimentos disciplinares ou punições pela Corregedoria Geral do Ministério Público, e prévia autorização do Conselho Superior do Ministério Público.

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de março de 2023

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO CSMP Nº 36/2023

Recife, 1 de março de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDE DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 11ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 20 a 24 de março de 2023. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 15/03/2023, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 17/03/2023).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitório

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 01 de março de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº AVISO SUBADM Nº 013/2023

Recife, 1 de março de 2023

AVISO SUBADM Nº 013/2023

Considerando a parametrização do sistema MENTORH (novo sistema de Gestão de Pessoas), bem como o início da migração dos dados históricos;

Considerando a necessidade de dar continuidade às configurações e a conferência dos dados do registro funcional de todos os membros e servidores, ativos e inativos, no novo sistema;

Considerando, ainda, o feriado do dia 06 de março (Data Magna de Pernambuco), AVISO que todos os documentos, bem como demais informações e publicações do Diário Oficial, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondentes ao mês de MARÇO/2023, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 07 de março de 2023 (terça-feira). Os documentos e processos que chegarem após o prazo fixado neste aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 01 de março de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTRARIA Nº SUBADM 252/2023

Recife, 1 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante nas alíneas “f” e “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020 que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no processo SEI nº 19.20.0286.0002512/2023-81, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I - Designar o servidor abaixo indicado para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de março de 2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti


Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**PORTRARIA Nº SUBADM 254/2023****Recife, 1 de março de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0538.0004838/2023-41, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora MAYRA YARA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 190.360-8, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**PORTRARIA Nº SUBADM 256/2023****Recife, 1 de março de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 449214/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MARIA CHRISTINA RAMOS BARBOZA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.065-9, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**PORTRARIA Nº SUBADM 255/2023****Recife, 1 de março de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0260.0004657/2023-77, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora ANA PAULA CARDOSO DE LIMA, Técnica Ministerial –Administração, matrícula nº 189.421-8, lotada na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, símbolo FGMP-1, pelo período de 26/01 a 08/02/2023, em virtude de licença médica da titular, a servidora KARINE ALMEIDA DA SILVA, Técnica Ministerial –Administração, matrícula nº 188.869-2.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de março de 2023.

PORTRARIA Nº SUBADM 257/2023**Recife, 1 de março de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 448718/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.811-5, lotada na Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**PORTRARIA Nº SUBADM 258/2023****Recife, 1 de março de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapeda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 446578/2022;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor FRANCISCO LEONARDO ALVES DE GÓIS E SÁ, Analista Ministerial - Ciências Contábeis, matrícula nº 188.799-8, está lotado na 5ª Promotoria de Justiça Substituta – Circunscrição Garanhuns, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 22/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.074-3, lotada no Conselho Superior do Ministério Público, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 261/2023

Recife, 1 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 425034/2022, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 285/2022;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" o servidor MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 189.322-0, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de graduação em Direito, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 25/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de março de 2023,

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº SUBADM 260/2023

Recife, 1 de março de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 436951/2022;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapeda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitoríio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapeda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO CONJUNTO CGMP-CAO INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 001/2023**Recife, 1 de março de 2023**

A Corregedoria Geral do MPPE e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Infância e Juventude, no uso de suas atribuições e em face das Resoluções CNMP nº 67/2011, de 16 de março de 2011, nº 71/2011, de 15 de junho de 2011, e nº 204/2019, de 16 de dezembro de 2019, que tratam sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público, sobre a situação dos adolescentes que se encontram privados de liberdade em cadeias públicas e sobre a defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, respectivamente, AVISAM aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania com atribuição na infância e Juventude que houve alteração dos formulários de inspeção às entidades de Acolhimento Familiar, Acolhimento Institucional, Internação e Semiliberdade e Executoras (CREAS / CRAS/ Instituição não Governamental / Diretas pelo Órgão Gestor / Outros), no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemasresolucoes.cnmp.mp.br), referentes ao ano de 2023. AVISAM AINDA que, em relação às visitas referentes aos anos anteriores a 2023, e ainda pendentes de envio a CGMP, devem-se utilizar os formulários antigos disponibilizados no mesmo site.

Recife, 28 de fevereiro de 2023.

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Coordenadora do CAO de Infância e Juventude

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

DESPACHO CG Nº 039/2023**Recife, 1 de março de 2023**

O EXCELENTE CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 277

Assunto: Férias

Data do Despacho: 01/03/23

Interessado(a): João Elias Da Silva Filho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 278

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 01/03/23

Interessado(a): Ana Jaqueline Barbosa Lopes

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 279

Assunto: Prazos

Data do Despacho: 01/03/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 280

Assunto: Prazos

Data do Despacho: 01/03/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 281

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 01/03/23

Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 282

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 01/03/23

Interessado(a): Fernando Barros de Lima

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 283

Assunto: Férias/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 01/03/23

Interessado(a): Rivaldo Guedes de França

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 284

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 01/03/23

Interessado(a): Cristiane Maria Caitano Da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 285

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 01/03/23

Interessado(a): Sérgio Gadelha Souto

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 286

Assunto: Férias

Data do Despacho: 01/03/23

Interessado(a): José Elias Dubard De Moura Rocha

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 27/02/23

Interessado(a): Gustavo Dias Kershaw

Despacho: Acolho o posicionamento firmado pela Corregedoria Auxiliar desta CGMP. Comunique-se ao representante ministerial e encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023 Inquérito Civil nº 001/2009****Recife, 28 de fevereiro de 2023****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023**Inquérito Civil nº 001/2009**

Ref. Aterro e Construções nas margens do Rio Capibaribe, no bairro da Várzea, Recife (PE).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que este subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998 e;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

 MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, de modo que o direito constitucional ao meio ambiente equilibrado implica, necessariamente, no correlato dever fundamental de atuação protetiva do meio ambiente pelos órgãos públicos;

Considerando que incumbe ao poder público, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, dentre outras providências, definir em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão somente permitidas através de Lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos justificadores de sua proteção (art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal);

Considerando que, segundo o artigo 9º, VI da Lei Federal nº 6.938 de 1981, os aludidos espaços são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e existem no âmbito da legislação ambiental brasileira em razão do caráter singular e estratégico que possuem para toda a sociedade, como é o caso das Áreas de Preservação Permanente - APPs, que são norteadas, entre outros diplomas legais, pela Lei federal nº 12.651/12 (Código Florestal Brasileiro);

Considerando que o Código Florestal (Lei nº 12.651/12), no art. 3º, inciso II, definiu como área de preservação permanente (APP) aquela protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo genético de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Considerando que, no mesmo diploma legal no art 4º, inciso I, item "a" considera como área de preservação permanente, seja em zona rural ou urbana, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

Considerando que, no que tange à existência das APPs, o caput do artigo 4º acima mencionado é autoaplicável, não se exigindo a emissão de qualquer ato do Poder Executivo para sua instituição nos casos previstos nesse dispositivo legal;

Considerando que o princípio geral inscrito no artigo 7º da Lei federal acima indicada define que a vegetação situada em APP deverá ser mantida;

Considerando que a intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental (art. 8º caput, da Lei 12.651/12), hipóteses que não abarcam o presente caso;

Considerando que a competência legislativa concorrente para legislar sobre "florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição" e "proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico"

é conferida à União, aos Estados, ao Distrito Federal e, de forma complementar, ao Município pelo artigo 24, incisos VI e VII, combinado com o artigo 30, inciso II, ambos da Constituição da República;

Considerando que, havendo o conflito das normas advindas dos diversos entes federados, a resolução deve considerar a prevalência da norma mais protetiva do meio ambiente, em respeito ao Estado Democrático de Direito, ao modelo federativo brasileiro e aos princípios constitucionais do in dubio pro natura e do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando que o art. 75, §1º, inciso I, item a) do Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife (Lei nº 16.243/96) considera área de preservação permanente todas as formas de vegetação existentes nas áreas urbanas do Município do Recife e situadas ao longo dos corpos e cursos d'água desde o seu nível mais alto, em faixas marginais paralelas, em ambos os lados, com largura mínima horizontal de 40 (quarenta) metros para os cursos d'água de até 10 (dez) metros de largura;

Considerando que o caput do art. 98 da Lei Municipal do Recife nº 16.176/96, com alterações posteriores estabelece: "são consideradas, ainda, áreas "non aedificandi" todas as margens de rios e canais existentes no Município, compreendidas entre os perímetros molhados em maré alta, em ambos os lados de rios e canais, e a linha paralela a estes perímetros distante 20m (vinte metros) dos mesmos.";

Considerando que o inciso VII, § 3º, do art. 225 da Carta Magna prevê que a responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas que, por suas atividades, lesem o meio ambiente, sujeitando-as a sanções penais e administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano;

Considerando que o artigo 70 da Lei federal nº 9.605/98 caracteriza infração administrativa ambiental como toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

Considerando que o artigo 2º da Lei federal nº 9.605/98 determina que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cometidas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

Considerando que configuram os crimes ambientais previstos nos artigos 38, 39, 48, 50 e 54 da Lei de Crimes Ambientais, respectivamente, "destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção", "cortar árvores considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente", "impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação", "destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação" e "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora";

Considerando que a aludida Lei federal também caracteriza como crime ambiental "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental", nos termos do seu artigo 68;

Considerando que, nesta Promotoria de Justiça, tramita o Inquérito Civil nº 0001-1/2019, por meio do qual se investiga a denúncia de aterro e construções nas margens do Rio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Capibaribe, no bairro da Várzea, Recife (PE).

Considerando caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição federal e estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações, conforme art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE nos autos do IC 001-2009 RECOMENDAR:

a) à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade que, no exercício de suas competências, realize fiscalizações periódicas no local investigado, para coibir a prática de infrações ambientais; garantindo-se, assim, o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado para presentes e futuras gerações;

b) à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento que, no âmbito de suas atribuições, realize fiscalizações periódicas para coibir a ocupação irregular na área "non aedificandi" do entorno das margens do Rio Capibaribe, no bairro da Várzea, nesta capital.

As secretarias municipais supramencionadas deverão cientificar a 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta.

Adverte-se que, além da configuração de Ato de Improbidade Administrativa previsto na Lei federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nessa Recomendação, por conduta omisiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à responsabilização civil, administrativa e criminal, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente), para conhecimento.

Recife (PE), 28 de fevereiro de 2023.

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que a contratação temporária somente é permitida por lei quando houver necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo ocorrer apenas em casos excepcionais quando houver prejuízo ao princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que, nos autos de notícia de fato apresentada a esta promotoria, identificou-se a existência de contratos temporários para recrutamento de profissionais da área odontológica, os quais foram firmados sem a necessária realização de prévio processo seletivo adequado, em afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, bem como na necessidade de observância a critérios objetivos e impessoais para a arregimentação dos que exercerão as funções;

CONSIDERANDO, portanto, que o processo seletivo é decorrente das normas e princípios constitucionais, não havendo que se falar em possibilidade de contratação temporária olvidando-se a sua realização sob a argumentação, inclusive contrariamente à Lei Municipal nº 351/2018 que prevê 15 cargos vagos de provimento efetivo de odontólogos.

CONSIDERANDO que, consoante apurado preliminarmente, há editais para contratação de pessoas temporariamente (edital 001/2018) e que não se enquadram dentre aqueles em relação aos quais foi dispensada a realização da seleção simplificada, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.745/93, aplicado analogicamente, o qual está assim redigido: "A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo";

RECOMENDA à Prefeita Municipal de Casinhas/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429 /92, o seguinte:

- 1) A imediata realização de concurso público para provimento efetivo dos cargos vagos, em especial para odontologista, que se encontram ocupados por contratos temporários;
 - 2) adotar as medidas administrativas necessárias à rescisão de todos os contratos temporários, sem prejuízo da continuidade do serviço público essencial;
- a) que se encontram com prazo de duração expirado sem possibilidade de prorrogação;
- b) que foram firmados sem prévio processo de seleção pública, exclusivamente para os casos em que tal procedimento seja considerado obrigatório, ou seja, fora dos casos decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública;

Cumpre advertir que a recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas. Nesse passo, solicita-se, desde logo, que o município, por intermédio da atual Prefeita, informe, em até 10 (dez) dias úteis, acerca do acatamento desta recomendação, registrando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se enviando cópia:

- a) a Excelentíssima senhora Prefeita de Casinhas-PE e ao presidente da Câmara de Vereadores, solicitando seja afixada cópia desta Recomendação em local visível, na sede da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores.
- b) Seja encaminhada ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, para conhecimento, bem como, seja encaminhada cópia a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco para fins de dar publicidade ao ato;
- c) Seja dado máxima publicidade desta recomendação, encaminhado-se a imprensa local, aos blogs e demais meios de comunicação, além de comunicar a assessoria de imprensa do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se a recomendada.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023

Recife, 3 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02271.000.143/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com amparo legal nos artigos 129, incisos II, III e IX, 6º, da Constituição Federal, combinados com os artigos 25, inciso IV, alínea "a", 26, inciso VII, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e demais legislações correlatas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, caput, da CF;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Láperda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Láperda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Láperda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Surubim/PE, em 03.02.2023.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
Promotora de Justiça

PORTRARIA Nº 01669.000.193/2022

Recife, 28 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

Procedimento nº 01669.000.193/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01669.000.193/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimentos licitatórios, incluindo dispensa e inexigibilidade, que tenha resultado em contratação da empresa EF DEOLIVEIRA JUNIOR EIRELI, CNPJ n. 32.746.704/0001-02 com o município da Ilha de Itamaracá entre o ano de 2021 e o corrente ano, em face de representação apresentada pelos vereadores da Ilha de Itamaracá Edielson Beserra Lins; Luís Francisco de Assis Junior; Manoel José da Silva e Paulo Fernando Pimentel Galvão;

INVESTIGADOS: George Augusto Martins de Albuquerque (Secretário de Infraestrutura da Ilha de Itamaracá); Paulo Batista Andrade (Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá); Luiz Alberto de Farias Gomes (Procurador Geral do Município da Ilha de Itamaracá) E F DE OLIVEIRA JUNIOR EIRELI (Contratante) Jadeci Maria da Silva (Presidente da Comissão de Licitação da Ilha de Itamaracá); Robélia de Souza Lira (1º membro da Comissão de Licitação da Ilha de Itamaracá); Chrystiane Maria da Silva

Guedes (2º membro da Comissão de Licitação da Ilha de Itamaracá); Cristiano Luiz da Rocha (membro suplente da Comissão de Licitação da Ilha de Itamaracá);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e o zelo pelas instituições e pelos Poderes Públicos; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa, bem como a prevenção e a repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos, como o da honestidade, da lealdade e da boa-fé, e que o princípio da supremacia do interesse público determina que toda atividade estatal deve visar a consecução de uma finalidade pública;

CONSIDERANDO que o prazo para apreciação da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por até 90 (noventa), nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019, e que a presente situação ainda necessita de maiores esclarecimentos,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se o inteiro teor desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
2. Efetue-se pesquisas junto ao portal "Tome Conta" anexando a este procedimento informações referente aos empenhos

realizados pelo município da Ilha de Itamaracá a empresa E F DE OLIVEIRA JUNIOR , CNPJ nº. 32.746.704/0001-02;

3. Oficie-se a Comissão de Licitação da Ilha de Itamaracá para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta cópia integral do Pregão Eletrônico nº 1/22 que ensejou na contratação da empresa ELIEZER FRUTUOSO DE OLIVEIRA JUNIOR ME E F SERVIÇOS (CNPJ nº. 32.746.704/0001-02), com vigência de 08/03/22 a 08/03/23;

4. De posse de todas as informações, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 28 de fevereiro de 2023.

Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01669.000.193/2022

Recife, 28 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

Procedimento nº 01669.000.193/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01669.000.193/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimentos licitatórios, incluindo dispensa e inexigibilidade, que tenha resultado em contratação da empresa EF DEOLIVEIRA JUNIOR EIRELI, CNPJ n. 32.746.704/0001-02 com o município da Ilha de Itamaracá entre o ano de 2021 e o corrente ano, em face de representação apresentada pelos vereadores da Ilha de Itamaracá Edielson Beserra Lins; Luís Francisco de Assis Junior; Manoel José da Silva e Paulo Fernando Pimentel Galvão;

INVESTIGADOS: George Augusto Martins de Albuquerque (Secretário de Infraestrutura da Ilha de Itamaracá); Paulo Batista Andrade (Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá); Luiz Alberto de Farias Gomes (Procurador Geral do Município da Ilha de Itamaracá) E F DE OLIVEIRA JUNIOR EIRELI (Contratante) Jadeci Maria da Silva (Presidente da Comissão de Licitação da Ilha de Itamaracá); Robélia de Souza Lira (1º membro da Comissão de Licitação da Ilha de Itamaracá); Chrystiane Maria da Silva

Guedes (2º membro da Comissão de Licitação da Ilha de Itamaracá); Cristiano Luiz da Rocha (membro suplente da Comissão de Licitação da Ilha de Itamaracá);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e o zelo pelas instituições e pelos Poderes Públicos; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa, bem como a prevenção e a repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos, como o da honestidade, da lealdade e da boa-fé, e que o princípio da supremacia do interesse público determina que toda atividade estatal deve visar a consecução de uma finalidade pública;

CONSIDERANDO que o prazo para apreciação da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por até

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MPPE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

90 (noventa), nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019, e que a presente situação ainda necessita de maiores esclarecimentos, Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se o inteiro teor desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Públco – CGMP;
2. Efetue-se pesquisas junto ao portal "Tome Conta" anexando a este procedimento informações referente aos empenhos realizados pelo município da Ilha de Itamaracá a empresa E F DE OLIVEIRA JUNIOR , CNPJ nº. 32.746.704/0001-02;
3. Oficie-se a Comissão de Licitação da Ilha de Itamaracá para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta cópia integral do Pregão Eletrônico nº 1/22 que ensejou na contratação da empresa ELIEZER FRUTUOSO DE OLIVEIRA JUNIOR ME E F SERVIÇOS (CNPJ nº. 32.746.704/0001-02), com vigência de 08/03/22 a 08/03/23;
4. De posse de todas as informações, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 28 de fevereiro de 2023.

Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw,
Promotor de Justiça.

declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVO converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil visando apurar a violação dos princípios da Publicidade, moralidade e impensoalidade na contatação de pessoal da investigada.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Públco – CGMP.

Determino seja oficiada a investigada para que envie cópia de prova da publicação do processo seletivo no próprio portal, jornais de grande circulação, diários eletrônicos ou similares no prazo de 10 dias, esclarecendo como foi feita a divulgação do referido certame.

Cumpra-se.

Caruaru, 01 de março de 2023.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 01871.000.054/2022

Recife, 1 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.054/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.054/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 643503 - possível irregularidade em seleção simplificada em UPA neste Município.

INVESTIGADO: Fundação Manoel da Silva Almeida

CONSIDERANDO manifestação oriunda da Ouvidoria que relata ocorrência de contratação de pessoal sem processo seletivo e sem transparência, violando os princípios da legalidade, moralidade, impensoalidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO o encaminhamento de lista de empregados da referida Fundação, porém sem enviar comprovante da publicação de avisos da realização do referido processo seletivo;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, cabeça, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Públco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públco promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para para a anulação ou

PORATARIA Nº 02053.000.285/2023

Recife, 28 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.285/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.285/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Públco, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia do MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de que o estabelecimento MDMD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 00.640.872/0001-14, produz, envasa e comercializa produto água de coco congelada com aditivo e faz constar em seu rótulo a expressão "sem conservantes"; CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 049/3968/PE/2022, lavrado em 26/09 /2022, pelo MAPA- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que constatou a infração ao disposto no inciso V, do Art. 99 do Decreto nº 6.871/09, que aprova o regulamento da Lei da Nº 8.918/94;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078 /90) define propagandas irregulares como sendo enganosas, enganosas por omissão, ou abusivas e proíbe a sua veiculação: Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapeda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

§ 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

§ 4º (Vetado).

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); RESOLVE instaurar o IC 02053.000.285/2022 em face da TMDMD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 00.640.872/0001-14; À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 28 de fevereiro de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 02160.000.128/2021 foi instaurado a partir de representação do Ministério Público de Contas (Ofício 00196 /2021/TCE-PE/MPCO-RCD) acerca das irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE no processo TC nº 1924812-0 – exercício financeiro de 2019, da Prefeitura de Abreu e Lima (Acórdão TC nº 0727/21);

Considerando que as principais peças da Corte de Contas revelam contratações temporárias sem comprovação do excepcional interesse público (CF, art. 37, IX), sem precedência de seleção simplificada e, ainda, em período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mercê de o Município se encontrar acima do limite total da despesa com pessoal (LRF, art. 20, III e art. 22, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO que os elementos colhidos até o presente momento no âmbito do Procedimento Preparatório não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021;

CONSIDERANDO que a contratação temporária inconstitucional de servidores pode ensejar o pagamento de uma despesa extraordinária, a exemplo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que o Município não possuiria caso tivesse um

servidor com vínculo efetivo desempenhando as mesmas funções, gerado prejuízo aos cofres público, o que enseja responsabilização sob a ótica da "nova" lei de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando o ajuizamento de ação civil pública e/ou ação de responsabilização por improbidade administrativa, dentre outras medidas cabíveis, ou, em sendo o caso, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar, sob a ótica da Lei nº 8.429/92, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021, as irregularidades apontadas no Processo TC nº 1924812-0, referente ao exercício financeiro de 2019 da Prefeitura de Abreu e Lima.

Por conseguinte, determina, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da portaria de instauração, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO-PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ainda ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal de Abreu e Lima, requisitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pagamento de FGTS pelo Município de Abreu e Lima no período de 2019 até o final da gestão do Prefeito Marcos José da Silva (dez/2020);

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 01 de março de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 02160.000.128/2021

Recife, 1 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02160.000.128/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02160.000.128/2021

OBJETO: Of. _00196/2021- TCE-PE/MPCO-RCD - Representação

encaminhada pelo Tribunal de Contas de Pernambuco informando do

Acórdão TC nº 0727/21, que julgou ilegais as contratações temporárias

realizadas pela Prefeitura Municipal de Abreu e Lima – Processo TC n.º

1924812-0 – exercício financeiro de 2019.

INVESTIGADOS: Marcos José da Silva, Antônio Fernando Mateus da

Silva Júnior, Job José da Silva, Djailson José Correia, Cristiane de

Azevedo Moneta Meira, Julierme Ferreira Monteiro, Sônia de Arruda

Oliveira Moura, Marlete de Rocha Lins, Geni Soares da Silva Costa,

Washington Tavares dos Santos, Maria Dulciline de Fontes Félix, Jorge

Augusto Cavalcanti Beltrão e Ricardo Márcio Porto de Barros Góes.

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

Promotora de Justiça signatária, com atuação na Promoção e Defesa do

Patrimônio Público, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição

da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no

artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso

IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03

/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 15, II, da Resolução CSMP nº

003 /2019, o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de

fato formulada por pessoa natural ou jurídica,

PORTRARIA Nº 02199.000.168/2022

Recife, 15 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02199.000.168/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.168/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapeda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia encaminhada através da Ouvidoria do MPPE e, relata suposto caso de invasão as margens do Rio Capibaribe, em frente ao CODAI, em Tiúma.

INVESTIGADO: Não identificado

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. enviar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. agendar vistoria ao local para o dia 08/03/2023, às 16:00 horas, com a solicitação de acompanhamento de segurança.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 15 de fevereiro de 2023.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

1) a expedição de ofício à Superintendência do IBAMA no Estado de Pernambuco, a fim de solicitar cópia dos processos administrativos referenciados no Ofício 19/2019/NUFIS -PE/DITEC-PE/SUPES-PE-IBAMA.

2) Instruam-se os ofícios com:

- a) cópia da representação inicial;
- b) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Concedo o prazo de 10 dias para resposta às missivas.

Cumpra-se.

Arcoverde, 01 de março de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02286.000.085/2021

Recife, 28 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02286.000.085/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.085/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar denúncia de nepotismo na Prefeitura de Arcoverde, envolvendo o Senhor Carlos Moura, cunhado da primeira-dama e do Prefeito Wellington da LW, a irmã da primeira-dama, Socorro Vidal, e outra pessoa, que seria casada com o Sobrinho de Wellington, Fabinho. CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímparobos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímparobas, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.....

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça que elabore as reiterações do requisitórios anteriormente expedidos.

Instrua-se o ofício com cópia da representação inicial e, desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Arcoverde, 28 de fevereiro de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

PORTARIA Nº 02286.000.029/2022

Recife, 1 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02286.000.029/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.029/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a necessidade de promover medidas visando à recomposição ambiental em virtude da prática de ilícitos ambientais constatados pelo IBAMA.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público atuar extrajudicialmente e judicialmente na defesa dos direitos difusos e coletivos, entre os quais se insere a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO a notícia de que os representados teriam praticado infrações administrativas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a existência de dano causado ao meio ambiente a fim de que haja a recomposição, consoante preconiza o princípio do poluidor-pagador;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapeda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

 MP
PE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

PORATARIA Nº 02291.000.066/2022

Recife, 28 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.066/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.066/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia de que a Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde não realiza concurso público para docente há mais de 14 anos e está realizando contratações diretas.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímparos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímpar, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça que encaminhe cópia digitalizada de todos os documentos dos autos ao CAOP PPTS para que emita parecer/consulta a respeito da regularidade, ou não, dos procedimentos adotados pela AESA.

Cumpra-se.

Arcoverde, 28 de fevereiro de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Promotor de Justiça

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímparos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímpar, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de que a presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde estaria bloqueando cidadãos nas redes sociais do Poder Legislativo municipal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) a renovação da expedição de ofício à vereadora Célia Almeida Galindo, na condição de ex-Presidente da Câmara de Vereadores, requisitando as seguintes informações: a) se realizou bloqueio de acesso de populares a fazer comentários durante as transmissões das sessões da Câmara de Vereadores nas redes sociais; b) em caso positivo, por quais razões.

2) Instruam-se os ofícios com:

a) cópia da representação inicial;
b) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Concedo o prazo derradeiro de 10 dias para resposta às missivas.

Cumpra-se.

Arcoverde, 28 de fevereiro de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Promotor de Justiça

PORATARIA Nº 02291.000.499/2021

Recife, 28 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.499/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.499/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia acerca da existência de mototaxistas clandestinos em Arcoverde.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímparos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímpar, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia da circulação de mototaxistas clandestinos no Município de Arcoverde e que os órgãos competentes não estariam fiscalizando essa irregularidade de maneira adequada, descumprindo cláusulas firmadas em TAC;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

PORATARIA Nº 02291.000.241/2020

Recife, 28 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.241/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.241/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a o bloqueio de cidadãos nas redes sociais da Câmara de Vereadores de Arcoverde.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Laperda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Laperda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Laperda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino que, após a instauração do presente Inquérito Civil, voltem-me os autos conclusos para análise dos documentos acostados.

Cumpra-se.

Arcoverde, 28 de fevereiro de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTRARIA Nº 02347.000.077/2021

Recife, 28 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02347.000.077/2021 — Procedimento Preparatório

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02347.000.077/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar eventual ato de improbidade administrativa face às irregulares evidenciadas nas contas de governo do Prefeito de Vitória de Santo Antão – Processo TC nº 17100046-8 – exercício financeiro de 2016, consoante Parecer Prévio, que recomendou a rejeição das citadas contas de governo.

INVESTIGADO: Elias Alves de Lira.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de relatório de auditoria e parecer prévio oriundo do Processo TC 170100046-8 do Tribunal de Contas do Estado de

Pernambuco, que aponta as seguintes irregularidades cometidas pelo ex-gestor deste município no exercício financeiro de 2016, quais sejam: a) Despesa com Pessoal da Prefeitura de Vitória de Santo Antão acima do limite legal de 54% da RCL (LRF, art. 20, inciso III, alínea "b"), desde o 2º quadrimestre de 2014, tendo alcançado 60,52%, 59,36% e 66,60% da RCL, respectivamente, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2016, revelando que o Prefeito deixou de ordenar ou promover, na forma e nos prazos da LRF, art. 23, execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal ao limite legal máximo, configurando, também, a prática de infração administrativa (Lei Federal nº 10.028/00, art. 5º, inciso IV);

b) aplicação na área de saúde equivalente a 12,91% da receita vinculável, ou seja, abaixo do limite constitucional de 15% (CF, art. 198, §3º, Lei Complementar Federal nº 141/2012, art. 7º);

c) assunção de obrigações e despesas que poderiam ter sido evitadas com festividades e montagem e desmontagem de estruturas temporárias para eventos, em montante total

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapeda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério PÚBLICO a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no artigo 139 da Lei nº 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu artigo 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, §1º, da Resolução nº 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do artigo 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério PÚBLICO, bem como a Resolução 003/2019 do Conselho Superior do Ministério PÚBLICO de Pernambuco, que disciplinam, no âmbito do Ministério PÚBLICO, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objeto acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Gameleira/PE, que ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo:

a) juntada da legislação municipal relacionada ao conselho tutelar;
b) expedição de ofício ao CMDCA requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, informações, no prazo de 10 dias, sobre as providências adotadas para constituição da comissão encarregada (artigo 7º, §2º, "d" da Resolução nº 231 do

CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando nominalmente seus integrantes;

c) expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social do município de Gameleira requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625 /93, informações, no prazo de 10 dias, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução nº 231 do CONANDA);

d) envio de cópia da Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério PÚBLICO de Pernambuco para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério PÚBLICO e ao CAO Criança e Adolescente, para conhecimento.

Cumpra-se.

Gameleira, 28 de fevereiro de 2023.

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos,

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01693.000.154/2022

Recife, 6 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA

Procedimento nº 01693.000.154/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01693.000.154/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, considera o meio ambiente um direito de todos, devendo ele ser ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder PÚBLICO e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que ao Ministério PÚBLICO incumbe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada a esta unidade ministerial, de atividade empresarial potencialmente poluidora do Rio Mororó, realizada pela fábrica de laticínios Betânia/PE, sediada neste município da Pedra/PE;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível poluição e contaminação ambiental do Rio Mororó decorrente da atividade empresarial da fábrica de laticínios Betânia, sediada às margens da BR-424, no município da Pedra/PE.

INVESTIGADO: Fábrica de Laticínios Betânia (qualificada no sistema).

ASSUNTO: Poluição (11825)

Designo a assessoria ministerial FERNANDA FLÁVIA MARTINS para secretariar o procedimento;

Determino à secretaria, ainda, as seguintes providências:

1- Expeça-se ofício à CPRH para conhecimento da íntegra deste procedimento, solicitando atuação técnica e apresentação de relatório circunstanciado;

2- Expeça-se ofício à empresa investigada, igualmente com a íntegra deste inquérito civil, a fim de que, caso queira, se manifeste inicialmente sobre o assunto nele tratado;

3- De igual modo, deve-se promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP do Meio Ambiente, bem como à Sub Procuradoria Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se, por fim, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério PÚBLICO – CGMP.

Cumpra-se.

Pedra, 06 de fevereiro de 2023.

Raul Lins Bastos Sales,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01776.000.126/2023

Recife, 14 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.126/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.126/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Láperda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Láperda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Láperda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Láperda Figueiroa
Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução do projeto "Bem Me Quer", pela entidade Oratório da Divina Providência, e posterior prestação de contas, referente ao Termo de Colaboração nº 009/2022 financiado pelo FMCA (Resolução COMDICA nº 018/2022)

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas

Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu art. 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 012/2023 - COMDICA, extraído do Procedimento Administrativo nº 01776.000.058/2020, referente aos novos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, através da Resolução COMDICA nº 018/2022, dentre os quais consta a cópia do Termo de Colaboração nº 009/2022, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e o Oratório da Divina Providência - ODP;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Oratório da Divina Providência - ODP, do projeto "Bem Me Quer", referente ao Termo de Colaboração nº 009/2022, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante do registro do Oratório da Divina Providência - ODP junto ao Conselho, informando endereço e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do projeto "Bem Me Quer" e respectivo plano de trabalho aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA no ano de 2022, além de cópia dos relatórios de prestação de contas e pedagógico já apresentados;

b) Consulte-se o sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento à previsão contida no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;

c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.

d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos,

para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01776.000.121/2023

Recife, 14 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.121/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.121/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução do projeto "Reconstruindo Vidas com Amor", pela entidade Lar Paulo de Tarso, e posterior prestação de contas, referente ao Termo de Colaboração nº 005/2022 financiado pelo FMCA (Resolução COMDICA nº 018/2022)

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas

Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 012/2023 - COMDICA, extraído do Procedimento Administrativo nº 01776.000.058/2020, referente aos novos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, através da Resolução COMDICA nº 018/2022, dentre os quais consta a cópia do Termo de Colaboração nº 005/2022, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e o Instituto de Caridade Lar Paulo de Tarso;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Instituto de Caridade Lar Paulo de Tarso, do projeto "Reconstruindo Vidas com Amor", referente ao Termo de Colaboração nº 005/2022, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitoríio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapeda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante do registro do Instituto de Caridade Lar Paulo de Tarso junto ao Conselho, informando endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do projeto "Reconstruindo Vidas com Amor" e respectivo plano de trabalho aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2022, além de cópia dos relatórios de prestação de contas e pedagógico já apresentados;
- Ba) Ao cartório para que realize consulta ao sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento do previsto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;
- c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.
- d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 012/2023 - COMDICA, extraído do Procedimento Administrativo nº 01776.000.058/2020, referente aos novos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, através da Resolução COMDICA nº 018/2022, dentre os quais consta a cópia do Termo de Colaboração nº 012/2022, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e a Organização de Auxílio Fraterno do Recife - OAF;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução da entidade Organização de Auxílio Fraterno do Recife - OAF, do projeto "Música e Movimento", referente ao Termo de Colaboração nº 012/2022, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante do registro da Organização de Auxílio Fraterno do Recife - OAF junto ao Conselho, informando endereço e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do projeto "Música e Movimento" e respectivo plano de trabalho aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2022, além de cópia dos relatórios de prestação de contas e pedagógico já apresentados;
- Consulte-se o sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento à previsão contida no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;
- Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.
- Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01776.000.130/2023
Recife, 15 de fevereiro de 2023
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.130/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.130/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução do projeto "Música e Movimento", pela entidade Organização de Auxílio Fraterno do Recife - OAF, e posterior prestação de contas, referente ao Termo de Colaboração nº 012/2022 financiado pelo FMCA (Resolução COMDICA nº 018/2022)

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90

serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu art. 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

PORTARIA Nº nº 01776.000.128/2023

Recife, 15 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.128/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.128/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução do projeto "Recriar", pela entidade Associação para Restauração do Homem - ARH, e posterior prestação de contas, referente ao Termo de Colaboração nº 011/2022 financiado pelo FMCA (Resolução COMDICA nº 018 /2022)

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho	CORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapeda Figueiroa	CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CONSELHO SUPERIOR Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	Paulo Roberto Lapeda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitoríio Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapeda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho			


Ministério PÚBLICO de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Públco, que disciplina, no âmbito do Ministério Públco, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Públco, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu art. 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 012/2023 - COMDICA, extraído do Procedimento Administrativo nº 01776.000.058/2020, referente aos novos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, através da Resolução COMDICA nº 018/2022, dentre os quais consta a cópia do Termo de Colaboração nº 011/2022, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e o Associação para Restauração do Homem - ARH;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Associação para Restauração do Homem - ARH, do projeto "Recriar", referente ao Termo de Colaboração nº 011/2022, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante do registro da Associação para Restauração do Homem - ARH junto ao Conselho, informando endereço e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do projeto "Recriar" e respectivo plano de trabalho aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA no ano de 2022, além de cópia dos relatórios de prestação de contas e pedagógico já apresentados;
- Consulte-se o sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento à previsão contida no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;
- Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.
- Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº nº 01781.000.122/2021

Recife, 1 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

Procedimento nº 01781.000.122/2021 — Procedimento Preparatório

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.122/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Checklist realizado pelo CAO-PPTS, que analisou o portal da transparência eletrônica de Bom Jardim, constatando irregularidades.

INVESTIGADO:

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

REPRESENTANTE: C MARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Públco – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 01 de março de 2023.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº nº 01866.000.119/2022

Recife, 1 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.119/2022 — Procedimento Preparatório

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01866.000.119/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possíveis problemas após mudança da coordenação da ETI Professor Rubem de Lima Barros - falta de professor, falta de fardamento e alimentos, assédio, relações sexuais, roubo, uso de drogas e de arma branca pelos alunos -, dentro da escola.

INVESTIGADO: SEDUC e Gestão ETI Professor Rubem de Lima Barros
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Públco – CGMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) Defiro a solicitação de dilação prazal pela pedagoga ministerial, concedendo 30 (trinta) dias para apresentação de relatório técnico;
 3) Com cópia da manifestação audívia ou notícia de fato, notifique-se o Conselho Tutelar com atuação na área da unidade escolar para informar sobre eventuais queixas, irregularidades e ou infrações noticiadas a tal órgão, decorrentes do funcionamento da ETI Professor Rubem de Lima Barros, no ano letivo de 2022. Prazo: 15 (quinze) dias;
 4) Com a mesma finalidade, proceda o Cartório Ministerial à pesquisa nas redes sociais locais e regionais, em busca de notícias que guardem semelhança com o objeto desse IC. Prazo: 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Caruaru, 01 de março de 2023.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
 Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

o enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor proíbe expressamente o fornecimento de serviços sem solicitação prévia (art. 39, III) e garante o direito básico dos consumidores à informação clara e adequada sobre os diferentes produtos e serviços contratados (art. 6º, III);

RESOLVE instaurar o IC 01872.000.285/2022 em face do BANCO DO NORDESTE com a finalidade de investigar indícios de advocacia predatória.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público;

3 - Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis;

4 - Informe-se à PJ de origem sobre as providências adotadas.

Cumpra-se.

Recife, 28 de fevereiro de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01872.000.285/2022

Recife, 28 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 01872.000.285/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.285/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a NF incialmente distribuída na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina e remetida às Promotorias da capital, aplicando por analogia o artigo 2º, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o denunciante, em sua manifestação, relata que o Banco do Nordeste condiciona acordo com fundamento na Lei nº 14.166 de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a renegociação extraordinária de débitos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), ao pagamento de honorários, acima de 1%, percentual maior que o estipulado na lei.

CONSIDERANDO que consta da representação, a maior parte dos produtores rurais que estão buscando o banco para renegociação são pequeno, micro produtores e da agricultura familiar, em sua grande maioria têm apenas uma pequena propriedade rural, impenhorável, conforme disposição constitucional e que a maior parte dos processos não tem sequer triangulação processual, isto é, as parte sequer foram citadas;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem

por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o

respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de

seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a

transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, V do Código de Defesa do

Consumidor (CDC) que veda o fornecedor de auferir vantagem

econômica manifestamente excessiva em detrimento do consumidor, a

parte mais frágil da relação, evitando, assim,

PORTARIA Nº nº 01975.000.226/2022

Recife, 28 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.226/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 07/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993; art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, art. 2º, inciso I, da Resolução (RES) nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) nº. 01975.000.226/2022, instaurado com o objetivo de apurar a denúncia formulada pelo Instituto Meu Mundo Mais Verde (IMMMV), por meio da qual relata que a Prefeitura do Paulista está realizando uma obra de desassoreamento e limpeza do Rio Paratibe, com intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), descumprindo a condicionante da Autorização Ambiental nº. 1991/NULIC/2022, de afugentamento da fauna no início das atividades;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES nº. 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Láperda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Láperda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Láperda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

a) NOMEIE-SE o assessor ministerial em exercício na 4.^a PJDC como secretário, nos termos do art. 4.^º, inciso V, da RES n.^º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.^º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.^º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.^º, da RES n.^º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.^º, c/c art. 36, ambos da RES n.^º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.^º, da RES n.^º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termo do art. 16, inciso VI e §2.^º, da RES n.^º 003/2019, do CSMP e Aviso n.^º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) CUMPRA-SE o contido no despacho do evento n.^º 0054.

CUMPRA-SE.

Paulista, 28 de fevereiro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor ministerial em exercício na 4.^a PJDC como secretário, nos termos do art. 4.^º, inciso V, da RES n.^º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.^º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.^º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.^º, da RES n.^º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.^º, c/c art. 36, ambos da RES n.^º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.^º, da RES n.^º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termo do art. 16, inciso VI e §2.^º, da RES n.^º 003/2019, do CSMP e Aviso n.^º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) CUMPRA-SE o contido no despacho do evento n.^º 0060.

CUMPRA-SE.

Paulista, 28 de fevereiro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01975.000.225/2022

Recife, 28 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.225/2022 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.^º 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.^a PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.^º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.^º, §1.^º, da Lei n.^º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.^º 8.625/1993; art. 4.^º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.^º 12/1994, art. 2.^º, inciso I, da Resolução (RES) n.^º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.^º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.^º 01975.000.225/2022, instaurado com o objetivo de apurar a denúncia de deposição irregular de resíduos sólidos a céu aberto, com focos de queimadas de lixo, na Ruas das Mangueiras, n.^º 254, no bairro da Mirueira, nesta cidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.^º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.^º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

PORTARIA Nº nº 01998.000.485/2022

Recife, 31 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.485/2022 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar:

OBJETO: Apurar possível omissão por parte da Agência de Regulação de Pernambuco em elaborar Decreto ao Governo do Estado, referente à Lei Complementar nº 259/2013, que criou a carreira de Analista de Regulação dos Serviços Públicos Delegados, estabelecendo o plano de cargos, carreira e vencimento, que necessita de um Decreto validador.

INVESTIGADO: Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE.

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado,

MINISTÉRIO PÚBLICO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapeda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.580

/2020 — Procedimento Preparatório Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjpp@mppe.mp.br quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV — promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPPE nº 003 /2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar possível omissão por parte da Agência de Regulação de Pernambuco em elaborar Decreto ao Governo do Estado, referente à Lei Complementar nº 259/2013, que criou a carreira de Analista de Regulação dos Serviços Públicos Delegados, estabelecendo o plano de cargos, carreira e vencimento, que necessita de um Decreto validado";

2. encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

3. aguarde-se m secretaria o decurso de prazo de 30 (trinta) dias, após, oficie-se ARPE solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias e em complemento ao Ofício ARPE DP nº 010/2023, acerca da tramitação da minuta do Decreto que regulamenta a progressão dos integrantes da Carreira de Analista de Regulação dos Serviços Públicos Delegados;

4. deixe de comunicar ao noticiante acerca da instauração do presente procedimento em face do anonimato.

Com a manifestação ou exaurido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2023.

NATÁLIA MARIA CAMPELO

44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Patrimônio Público

– em exercício simultâneo –

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.748 /2022, na qual se relata que na empresa Diagmax Diagnósticos por Imagem Ltda estariam ocorrendo ausências e atrasos de médicos para realização de exames marcados, causando inconveniências aos consumidores;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria

de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Diagmax Diagnósticos por Imagem Ltda, para investigar a ocorrência de ausências e atrasos de médicos para realização de exames marcados, causando inconveniências aos consumidores, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon/PE, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Diagmax Diagnósticos Por Imagem Ltda, nos últimos 06 (seis) meses, com objeto relativo a "ausências e atrasos de médicos para realização de exames marcados".

2 - comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 28 de fevereiro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02053.002.748/2022

Recife, 28 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.748/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.748/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Laperda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Laperda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Laperda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

 MPPE

Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

APROVAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu parecer nº 013 /2023/PJFEIS/MPPE favorável à aprovação das contas apresentadas pela FRM - Fundação Roberto Marinho referente ao ano-base de 2021, informando que:

Da análise da documentação em tela, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM, exercício de 2021,

das atividades desenvolvidas nesta comarca do Recife, pode ser considerada "formalmente correta", o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esváido com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008 /2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2021 da FRM - Fundação Roberto Marinho, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9º da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FRM - Fundação Roberto Marinho;

B) EXPEÇA-SE certidão de regularidade, relativa ao exercício financeiro do ano de 2021;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução e da certidão de regularidade das contas prestadas. Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

Recife, 08 de fevereiro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

Procedimento nº 02058.000.173/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 017 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais

e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches, realizada em 12 de dezembro de 2020, versou sobre a indicação e posse dos representantes da CETEC para exercício do mandato de 12/12/2020 a 12/12/2021;

CONSIDERANDO que o estatuto da FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches dispõe em seu art. 12, 13 alínea "d" e art. 15 parágrafo único preveem o cargo de membros do CETEC, não havendo, contudo, eleição e sim indicação para o referido cargo;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 1126/2023 que comprova o atendimento às formalidades estatutária no regime de aprovação de atas;

CONSIDERANDO que não há eleições para os cargos de membro da CETEC, sendo realizada indicação pela instituição mantenedora da UNICAP, vide Ofício 1126 /2023 (PA nº. 02058.000.138/2021)

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 12 de dezembro de 2020, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial;

B) NOTIFIQUE-SE a FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata,

bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 15 de fevereiro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

Procedimento nº 02058.000.174/2022 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Laperda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Laperda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Laperda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 018 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FASA - Fundação Antônio dos Santos Abranches, realizada em 12 de dezembro de 2021, versou sobre a indicação e posse dos representantes da CETEC para exercício do mandato de 12-12-2021 a 12-12-2022;

CONSIDERANDO que o estatuto da FASA - Fundação Antônio dos Santos Abranches dispõe em seu art. 12, 13 alínea "d" e art. 15 parágrafo único preveem o cargo de membros do CETEC, não havendo, contudo, eleição e sim indicação para o referido cargo, vide Ofício 1126/2023 (PA nº 02058.000.138/2021);

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 12 de dezembro de 2021, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial; B) NOTIFIQUE-SE a FASA - Fundação Antônio dos Santos Abranches, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 15 de fevereiro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

PORTRARIA Nº nº 02160.000.062/2021

Recife, 1 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02160.000.062/2021 — Procedimento Preparatório

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02160.000.062/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03 /2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 15, II, da Resolução CSMP nº 003/2019, o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 02160.000.062/2021 foi instaurado a partir de representação do Ministério Público de Contas (Ofício n. 00027 /2021/TCE-PE/MPCORCD) acerca de irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE (Processo TC n. 1609601-0/Acôrdão TC n. 826/17), referente ao exercício financeiro de 2016 da Prefeitura de Abreu e Lima; Considerando que as principais peças da Corte de Contas revelam contratações temporárias sem comprovação do excepcional interesse público (CF, art. 37, IX), sem

precedência de seleção simplificada, além de o Município se encontrar

acima do limite total da despesa com pessoal (LRF, art. 20, III e art. 22,

parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO que os elementos colhidos até o presente momento no âmbito do Procedimento Preparatório não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, com a redação

dada pela Lei nº 14.230/2021;

CONSIDERANDO que a contratação temporária unconstitutional de servidores pode ensejar o pagamento de uma despesa extraordinária, a exemplo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que o Município não possuiria caso tivesse um servidor com vínculo efetivo desempenhando as mesmas funções, gerado prejuízo aos cofres público, o que enseja responsabilização sob a ótica da "nova" lei de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando o ajuizamento de ação civil pública e/ou ação de responsabilização por improbidade administrativa, dentre outras medidas cabíveis, ou, em sendo o caso, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar, sob a ótica da Lei nº 8.429/92, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021, as irregularidades apontadas no Processo TC n. 1609601-0/Acôrdão TC n. 826/17, referente ao exercício financeiro de 2016 da Prefeitura de Abreu e Lima.

Por conseguinte, determina, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da portaria de instauração, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO-PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no

Diário Oficial, comunicando-se ainda ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal de Abreu e Lima, requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pagamento de FGTS pelo Município de Abreu e Lima no período de 2013/2016 e 2017/2020, correspondente ao período de gestão do Prefeito Marco José da Silva;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapeda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

 MP
PE

Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 01 de março de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 02173.000.001/2023 —
Recife, 1 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS**

Procedimento nº 02173.000.001/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições

02173.000.001 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim de:

OBJETO: Acompanhamento do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Garanhuns - ano 2023

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei”

Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO

PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Garanhuns, que ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo:

- juntada da legislação municipal relacionada ao conselho tutelar;
- expedição de ofício ao CMDCA solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre as providências adotadas para constituição da comissão encarregada (art. 7º, §2º, “d” da Resolução 231 do CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando nominalmente seus integrantes;
- expedição de ofício ao Município de Garanhuns, através da Secretaria encarregada, solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 231 do CONANDA);
- Agende-se reunião preparatória com a comissão encarregada do processo de escolha.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade.

Cumpra-se.

Garanhuns, 01 de fevereiro de 2023.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02286.000.034/2022

Recife, 28 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02286.000.034/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.034/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar a prática de acúmulo indevido de cargos imputados a Edilson Correia da Silva, Jânio Batista da Silva, Sanderli Alves da Silva, Orestes Neves de Albuquerque

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímparobos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímparobas, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapeda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neirma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Por fim, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça que certifique-se a respeito de diligências não cumpridas ou pendentes de realização. Depois, devolva-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Arcoverde, 28 de fevereiro de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02286.000.033/2022

Recife, 28 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02286.000.033/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.033/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalizar possível acúmulo irregular de cargos de servidores da saúde. Origem: Promotoria de Justiça de Sertânia.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públco apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímparobos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímparobas, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça que certifique a respeito de diligências não cumpridas ou pendentes de realização.

Após, devolvam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Arcoverde, 28 de fevereiro de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02286.000.032/2022

Recife, 28 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02286.000.032/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.032/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar acúmulo indevido de cargos de profissionais de saúde imputados a Lucilene de Souza Magalhães Porto, Maria de Lourdes Sousa Barbosa, Josete Alves do Amaral e Orestes Neves de Albuquerque

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públco apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímparobos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímparobas, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça que certifique a respeito de diligências não cumpridas ou pendentes de realização.

Após, devolvam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Arcoverde, 28 de fevereiro de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02286.000.050/2022

Recife, 1 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02286.000.050/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.050/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de apurar o presente:

OBJETO: Investigar a inércia do Município de Arcoverde em implementar direitos básicos aos moradores do loteamento jardim Petrópolis.

CONSIDERANDO que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Públco, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públco apurar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapeda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímparos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímpar, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o abaixo-assinado dos moradores do Loteamento Petrópolis, encaminhado a esta Promotoria de Justiça por meio da vereadora Zirleide Monteiro Cavalcante Torres, no qual se noticia que o Loteamento Jardim Petrópolis possui esgotos a céu aberto, falta de calçamentos, lixos espalhados em vários pontos do bairro, iluminação pública precária, falta de posto de saúde (que se encontra em construção há mais de dois anos) e consequente ausência de médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde para atender a comunidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do

feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) expedição de ofícios:

a) ao Município de Arcoverde requisitando que encaminhe as informações solicitadas no Ofício nº 00286.000.050/2022-0004, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

b) à noticiante informando o deferimento de vista dos autos, conforme solicitado por defensor qualificado com procuração juntada aos autos, encaminhando cópias dos documentos solicitados, bem como requisitando que encaminhe as informações solicitadas no Ofício 00286.000.050/2022-0005, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

2) Instruam-se os ofícios com cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Arcoverde, 01 de março de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Promotor de Justiça

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça a reiteração do Ofício 002286.000.038/2022-0003, requisitando que a Câmara de Vereadores de Arcoverde encaminhe as informações no prazo improrrogável de 20 dias.

Instrua-se o ofício com:

- cópia da representação inicial;
- cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Arcoverde, 28 de fevereiro de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02286.000.018/2022

Recife, 28 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02286.000.018/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.018/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Aferir a regularidade de acumulação de cargos de saúde envolvendo Edilson Correia da Silva, Marleide Bento da Silva, Janio Batista da Silva e Sanderli Alves da Silva.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públco apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímparos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímpar, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça que certifique a respeito de diligências não cumpridas ou pendentes de realização.

Após, devolvam-me os autos conclusos.

PORTARIA Nº nº 02286.000.038/2022

Recife, 28 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02286.000.038/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.038/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar irregularidades em virtude do julgamento irregular das contas da Câmara de Vereadores de Arcoverde referente ao exercício de 2016.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públco apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímparos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímpar, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapeda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapeda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP
PE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Arcoverde, 28 de fevereiro de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02291.000.090/2022

Recife, 1 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.090/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.090/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar representação ofertada pelo presidente da AESA, Alexandre Lira, consubstanciada na entrega de documentos comunicando a ocorrência de irregularidades, supostamente cometidas pelo ex-presidente da AESA.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímparos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímpar, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de conduta que pode configurar ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário e atentado contra os princípios norteadores da Administração Pública, consoante previsto nos art. 10 e 11, ambos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) a reiteração de ofício ao Município de Arcoverde para que encaminhe as informações requisitadas por meio do Ofício 02291.000.090/2022, no prazo de 10 dias úteis.

Instrua-se o ofício com:

a) cópia da representação inicial;

b) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Certifique-se a respeito do cumprimento, ou não, de Carta precatória encaminhada a Recife - 16ª PJ Cível da capital ora deprecada, renovando-se o expediente em caso negativo.

Cumpra-se.

Arcoverde, 01 de março de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02291.000.009/2022

Recife, 28 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.009/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.009/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar denúncia de que prestadores de serviços da Administração Municipal, direta e indireta, emitem notas fiscais, sem que se recolha o ISS retido aos cofres do Município de Arcoverde.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímparos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímpar, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça que reitere a requisição não respondida pelo Município.

Instrua-se o ofício com:

a) cópia da representação inicial;

b) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Concedo o prazo de 20 dias para resposta.

Cumpra-se.

Arcoverde, 28 de fevereiro de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02291.000.473/2021

Recife, 28 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.473/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.473/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a regularidade da locação de veículo da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Laperda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Laperda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Laperda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério PÚBLICO do Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretaria de Obras do Município de Arcoverde.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímparos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímpar, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça a reiteração de expediente para que o Município de Arcoverde encaminhe as informações requisitadas no Ofício 02291.000.473/2021-0004.

Instrua-se o ofício com:

a) cópia da representação inicial;
b) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10º do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Concedo o prazo, improrrogável, de 20 dias para resposta.

Cumpra-se.

Arcoverde, 28 de fevereiro de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Promotor de Justiça

Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça a reiteração de ofício à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que encaminhe as informações requisitadas por meio do Ofício nº 02291.000.550/2021- 0002.

Concedo o prazo de 20 dias para resposta.

Cumpra-se.

Arcoverde, 28 de fevereiro de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Promotor de Justiça

PORTRARIA Nº nº 02291.000.079/2021

Recife, 28 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.079/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.079/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar risco de rompimento de barragem.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia de que uma barragem localizada no Sítio Santa Rita estaria em estado de grave deterioração (coordenadas 8º 27.547'S - 37º 2.617'O);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) Ainda, determino à secretaria que certifique nos autos se os ofícios requeridos na portaria inaugural foram devidamente respondidos. Em caso positivo, voltem-me conclusos para análise; em caso negativo, reiterem-se.

3) Instrua-se os ofícios com:

a) cópia da representação inicial;
b) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10º do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Concedo o prazo de 10 dias para resposta às missivas.

Cumpra-se.

Arcoverde, 28 de fevereiro de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Promotor de Justiça

PORTRARIA Nº nº 02291.000.550/2021

Recife, 28 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.550/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.550/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalizar o fornecimento de EPIs aos agentes da vigilância sanitária.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímparos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímpar, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapeda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapeda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 02291.000.200/2021**Recife, 28 de fevereiro de 2023****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE****Procedimento nº 02291.000.200/2021 — Procedimento Preparatório****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO****Inquérito Civil 02291.000.200/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades na locação de veículos pela Prefeitura Municipal de Arcoverde.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímparos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímpar, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de que o Sr. Carlos Fernando Brito possui mais de 40 carros locados à prefeitura, bem como que toda família Brito tem veículos locados ao ente público, práticas estas que, em tese, têm o condão de configurar prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) a renovação da expedição de ofício ao Município de Arcoverde para que esclareça a contratação dos veículos de propriedade de JOÃO ANTÔNIO FREIRE FILHO, placa QNN6D90, um caminhão de JOSÉ JARBAS DE OLIVEIRA, placa PFB7729, um caminhão da CONSTRUTORA trator da P W A DE BRITO CONSTRUÇÕES VICTÓRIA, placa KBG 9061, um caminhão de SÉRGIO ANTÔNIO, placa KHL2057, e um caminhão de T e D serviços e locações, placa KHR0F59, uma vez que os referidos veículos, alugados pela prefeitura, não foram identificados como sendo de propriedade da empresa Nordeste Construções, Instalações e Locações Ltda.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.347.399 /0001-23.

2) Instruam-se os ofícios com:

a) cópia da representação inicial;

b) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Concede o prazo de 10 dias para resposta às missivas.

Cumpra-se.

Arcoverde, 28 de fevereiro de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02291.000.013/2020**Recife, 28 de fevereiro de 2023****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE****Procedimento nº 02291.000.013/2020 — Procedimento Preparatório****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO****Inquérito Civil 02291.000.013/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Legalidade acerca da representação judicial do FUNPREMARC por meio de um contrato para assessoria jurídica firmada com a POLIS CONSULTORIA.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímparos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímpar, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de que o FUNPREMARC - Fundo de Previdência do Município de Arcoverde - contratou escritório de advocacia (Polis Consultoria) para gerenciar contendas envolvendo o referido fundo;

CONSIDERANDO que a irregularidade na contratação pode acarretar a prática de ato ímpar, nos termos da Lei Geral de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO as orientações oriundas da consulta realizada ao CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E AO TERCEIRO SETOR nº 06/2020, já anexada aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar o efetivo cumprimento dos termos do contrato firmado entre o FUNPREMARC e a Polis Consultoria, de modo a evitar prejuízo ao Patrimônio Público, mediante questionamento ao gestor da avença;

CONSIDERANDO que a inexecução parcial do contrato, consubstanciada na reiterada conduta da contratada de não representar judicialmente a autarquia, bem como a inércia do gestor do contrato em aplicar sanções pelo descumprimento contratual, aliada à prorrogação do contrato, poderão caracterizar atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de conclusão das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1) Ainda, determino as seguintes providências:

a) encaminhar Ofício a FUNPREMARC, solicitando informações sobre o regular cumprimento do contrato;

b) encaminhar Ofício à Prefeitura de Arcoverde, solicitando informações sobre a existência de legislação local específica que autorize a assunção da representação judicial da FUNPREMARC pela Procuradoria Municipal.

2) Instruam-se os ofícios com:

a) cópia da representação inicial;

b) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Concede o prazo de 15 dias para resposta às missivas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério PÚBLICO do Estado de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Arcoverde, 28 de fevereiro de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02291.000.082/2021
Recife, 28 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02291.000.082/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.082/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício 00062/2021/TCE-PE/MPCO-RCD - ILEGALIDADES CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - MUNICÍPIO ARCOVERDE 2017. CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímparobos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímparobas, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a representação do MPCO enviada a esta Promotoria por meio do Of. 00062/2021/TCE-PE/MPCO-RCD, baseada na auditoria do TCE nº 1728770-4, trata de contratações irregulares realizadas pela Prefeitura Municipal de Arcoverde, no exercício 2017; CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações, bem como análise de todos os documentos juntados aos autos;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino a remessa do presente procedimento ao CAOP- Patrimônio Público (inclusive das mídias anexas), solicitando análise e elaboração de consulta, com a remessa de materiais de apoio e diretrizes para atuação finalística, acerca das possíveis contratações irregulares realizadas pela Prefeitura Municipal de Arcoverde, no exercício 2017, com base na auditoria do TCE nº 1728770-4.

Cumpra-se.

Arcoverde, 28 de fevereiro de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01926.000.052/2022

Recife, 26 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01926.000.052/2022 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, , justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Certifique-se a secretaria se estão pendentes de juntada aos autos a prestação de contas referida no Ofício GS nº 305/2022 - SDSDH, datado de 28/12/2022, subscrito pelo Secretário Municipal Paulo Roberto Souza Silva;

2 - A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3) Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 26 de fevereiro de 2023.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Públco, que disciplina, no âmbito do Ministério Públco, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes realizado nesta cidade, especialmente no período do Carnaval, e a articulação da rede de proteção à criança para acompanhamento continuado dos casos identificados, sendo o procedimento administrativo o meio próprio para tal finalidade;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de fiscalizar e acompanhar, periódica e sistematicamente, as ações do poder público de enfrentamento à situação de vulnerabilidade, por vivência de rua, mendicância e/ou exploração do trabalho infantil de crianças e adolescentes durante o Carnaval 2023, bem como o atendimento continuado pela rede de proteção, às crianças identificadas em situação de vulnerabilidade durante aquela festividade, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife - SDSDHJPD, solicitando o envio, no prazo de 30 (trinta) dias, de relatório contendo a relação de crianças e adolescentes identificados em situação de vulnerabilidade durante o Carnaval de 2023, a partir das abordagens realizadas pela equipe de educadores sociais da Secretaria nos diversos polos desta capital, com a indicação do tipo de violação e das providências adotadas, especialmente se houve encaminhamento ao CRAS, CREAS ou ao Conselho Tutelar;

2 - Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

3 - Com a apresentação do relatório referido no item 1 acima, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.000.123/2023

Recife, 13 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.123/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01776.000.123/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a política pública municipal voltada ao enfrentamento da situação de vulnerabilidade e exploração do trabalho de crianças e adolescentes durante o Carnaval 2023 e atuação da rede de proteção aos casos identificados

CONSIDERANDO que o artigo 201, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ao listar competências deste Órgão Ministerial, prevê, em seu inciso VI, a de instaurar procedimentos administrativos como mais um instrumento para o exercício de suas funções institucionais na proteção aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RESCNMP nº 174, de 04

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.531/2022

Recife, 27 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.531/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.531/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapeda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapeda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente com o fim de investigar o presente: Inquérito Civil

OBJETO: Suposta falta de parcialidade e favorecimento de candidatos durante o Processo Seletivo da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, regido pela Portaria Conjunta SAD/SEE nº 106, 5 de Novembro de 2021, para professor do Conservatório Pernambucano de Música (CPM), organizado pelo Instituto IDIB. Segundo o manifestante, os avaliadores são professores do próprio CPM, com vínculos profissionais, de amizade e até parentesco com os candidatos, possibilitando favorecimento e falta de transparência na seleção.

INVESTIGADO: Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco

REPRESENTANTE:

Secretário(a) de Educação e Esportes de Pernambuco

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: á Analista Ministerial para análise.

Após, volte-me

Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2023.

Paulo Henrique Queiroz Figueiredo,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº Procedimento nº 01776.001.139/2022

Recife, 13 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.139/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.139/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a política pública municipal com objetivo de diminuir a superlotação das casas de acolhimento no Recife.

INVESTIGADO: SDSDHJP - Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas

CONSIDERANDO a previsão contida no Art.201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RESCNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

CONSIDERANDO, ainda, que estas Promotorias de Justiça já realizam o acompanhamento sistemático das casas de acolhimento situadas no Recife, o que é realizado por meio de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapeda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapeda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.209/2023**Recife, 27 de fevereiro de 2023****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)**

Procedimento nº 02009.000.209/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 01/2023- 20.^a PJHU

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02009.000.209/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próximas, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº. 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINDPEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC e autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º do citado diploma legal, aos Municípios compete, dentre outras providências, incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; identificar e mapear as áreas de risco de desastres; promover a fiscalização destas; promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; promover, quando for o caso, intervenções preventivas e evacuação da população das áreas de alto risco ou edificações vulneráveis; manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre; prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº. 47.698, de 10/07/2019, que aprova, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Manual Técnico de Defesa Civil para gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO que o decreto em questão prevê que, como nem sempre é possível evitar por completo os riscos dos desastres e suas consequências, as tarefas preventivas acabam por se transformar em ações mitigatórias, de minimização dos desastres, dentre as quais figura a elaboração do Plano de Contingência;

CONSIDERANDO o fenômeno meteorológico ocorrido no fim de maio de 2022, na cidade do Recife – Distúrbio Ondulatório de Leste (DOL) ou Ondas de Leste (OL) – bem como em diversos outros municípios do Estado de Pernambuco, o que provocou altos índices pluviométricos, aumentando sobremaneira a incidência de riscos e a ocorrência de desastres em áreas de morros;

CONSIDERANDO que as intensas precipitações pluviométricas então registradas na cidade do Recife, bem acima da média, provocaram alagamentos, inundações, deslizamento e desabamentos de barreiras e encostas, ocasionando desastres, danos humanos, ambientais e materiais;

CONSIDERANDO, ainda, que tal cenário provoca o desalojamento e desabrigamento de inúmeras famílias, bem como afeta a incolumidade física das pessoas, inclusive com a perda de vidas humanas, notadamente nas áreas de morros e encostas, que apresentam maiores riscos de desastres naturais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações promovidas pelo Poder Público municipal destinadas à redução de risco de desastres naturais, notadamente escorregamento em encostas ocupadas e alagamentos, principalmente no intuito de proteção de vidas por meio da remoção preventiva de moradores de áreas de risco alto e muito alto, e bem assim buscando a minimização de prejuízos socioeconómicos, notadamente em face dos fatos ocorridos nos meses do ano com maior índice pluviométrico na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as ações destinadas à redução de risco de desastres naturais nos meses com maior índice pluviométrico no município do Recife, no ano de 2023, notadamente em face dos eventos naturais ocorridos em 2022, nesta cidade, visando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

 MPPE
Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1 - o registro da presente portaria no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM;

2 – a expedição de ofícios à Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, à Autarquia de Urbanização do Recife – URB/Recife, à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL e à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias:

a) Plano de Contingência que se encontra em execução, bem como Plano de Prevenção de Desastres e/ou assemelhados, para o ano em curso;

b) Cronograma de implementação das medidas preventivas e corretivas do Plano de Contingência do Recife, no ano de 2023;

c) Demonstração da implementação das medidas preventivas e corretivas no ano em curso;

d) Informações quanto à previsão/existência de abrigos temporários e respectivos endereços;

e) Demonstração da capacitação técnica para a implementação dos planos referidos e da articulação dos órgãos municipais, necessária para a sua eficácia;

f) Informações quanto ao monitoramento dos riscos que podem afetar o sistema viário (ruas e estradas municipais, estaduais e federais) em decorrência de chuvas, no âmbito deste município;

g) Relação dos projetos aprovados para execução em programa de parceria com os interessados, esclarecendo os respectivos períodos de execução;

h) Relação contendo áreas com projetos para contenção de encostas, quer as obras já se encontrem em andamento, quer ainda não tenham sido iniciadas;

i) Relatório sobre as ações de controle urbano voltadas a promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas, inclusive com menção a ações judiciais decorrentes de tais medidas;

3- designo o dia 13 de março de 2023, às 09h30min, para realização de audiência, a fim de que sejam colhidos esclarecimentos adicionais acerca das ações já implementadas e a serem implementadas na cidade do Recife, relativas ao risco e à ocorrência de desastres naturais no período de chuvas mais intensas neste ano de 2023. Notifique-se o Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife – URB/Recife, o Secretário Executivo de Defesa Civil do Recife – SEDEC, o Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB, bem como a Procuradoria Geral do Município, para que compareçam à mencionada audiência. Dê-se ciência acerca da realização da mencionada audiência à Defesa Civil do Estado de Pernambuco;

4 – a remessa da presente Portaria ao CAO de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

5 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2023.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

(em exercício simultâneo na 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo)

PORTRARIA Nº Procedimento nº 02019.000.341/2022
Recife, 28 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.341/2022 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02019.000.341

/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (meio Ambiente). PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ivo Pereira de Lima. CARGO: 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo. OBJETO: poluição sonora provocada pelo Bar Liamba, nas Graças, nesta cidade.. INVESTIGADO(S): Bar Liamba. LOCAL DO FATO: Rua Fernando Lopes 78, Graças . MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.341/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 02019.000.341

/2022 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 02019.000.341/2022, em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: poluição sonora provocada pelo Bar Liamba, nas Graças, nesta cidade. INVESTIGADO: LIAMBA ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA (nome fantasia Bar Liamba), localizado na Rua Fernando Lopes, nº 78, Bairro das Graças, Recife (PE). Trata-se de Procedimento Preparatório nº 02019.000.341/2022, instaurado com o fim de investigar poluição sonora proveniente das atividades do Bar Liamba, localizado na Rua Fernando Lopes, nº 78, Bairro das Graças, Recife (PE).

Inicialmente, cabe mencionar que tramita na 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital — Habitação e Urbanismo, PP 015/2022, para investigar diversas irregularidades urbanísticas, tendo sido encaminhada cópia de Ata audiência no dia 17/11/2002, realizada na 35ª PJHU, anexada no evento 0052, na qual o investigado demonstrou interesse em firmar TAC (termo de ajustamento de conduta). Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel.(081) 31827400 — E-mail pjmeioambiente@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.341/2022 — Procedimento Preparatório Por sua vez, diante da existência de diligências solicitadas à SEPUL e à DEPOMA, em andamento (prazo de resposta até 01/03/2023) e, ainda, pedido de realização de audiência, formalizado pelo advogado do investigado em 13/02/2023, anexado no evento 0057, esta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, designou a realização de audiência no mês março de 2023 (despacho em 16/02/2023 (evento 0058). Todavia, verifica-se a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapeda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapeda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapeda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MPPE

Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório supramencionado. Ante o exposto, RESOLVO CONVERTER o PP nº 02019.000.341/2022 em INQUÉRITO CIVIL e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional — CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público — CGMP. Caberá, ainda, à Secretaria, certificar nos autos o dia e horário da audiência designada, bem como, notificar às partes (investigado e noticiantes), o proprietário do imóvel — Irmandade Santa Casa de Misericórdia e os seguintes órgãos públicos: SMAS — Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, SEPUL — Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, SEVS — Secretaria de Saúde Vigilância Sanitária. Cumpra-se. Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel.(081) 31827400 — E-mail pjmeioambiente@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.341/2022 — Procedimento Preparatório Recife, 28 de fevereiro de 2023. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça. Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjmeioambiente@mppe.mp.br

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-
mppecg@mppe.mp.br
CAOP DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- caopmpe@mppe.mp.br
SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO-
csmpe@mppe.mp.br

Recife, 28 de fevereiro de 2023.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REF: IC Nº 02053.001.566/2020
Recife, 1 de março de 2023

Ministério Público do Estado de Pernambuco
18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REF: IC Nº 02053.001.566/2020

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por in-termédio da 18ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e a empresa PRODUTOS DA ROÇA LTDA – ME, visando à correção de irregularidades quanto a qualidade dos produtos comercializados.

Ao 01 do mês de março de 2023, às 09 horas, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, representado pelo Exmo. Dr. ÉDIP SOARES CAVALCANTE FILHO, Promotor de Justiça, neste ato como compromitente e, a empresa PRODUTOS DA ROÇA LTDA - ME., CNPJ nº 09.115.252/0001-30, com sede à Vila Povoada de Olha D'água dos Pombos, s/n, Lajedo/PE, neste ato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR
Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti


Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



representada pelo Dr. Rodrigo Viana da Costa, OAB/PE nº 20864, conforme instrumento de procuração em anexo.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que se encontra entre as suas funções institucionais a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuiu caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, resguardando-se a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor, bem como a prestação de informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, de forma a evitar o fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO a realização de diversas fiscalizações empreendidas pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, realizadas na compromissária, as quais vêm detectando a presença de agrotóxicos acima do limite permitido pela legislação.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a qualidade dos produtos colocados no mercado, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a não colocar no mercado para a venda, produtos com a presença de agrotóxicos acima dos percentuais permitidos pela legislação;

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC (Lei Municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007), além das penalidades administrativas oriundas do exercício do poder de polícia administrativo realizado pelo MAPA;

CLÁUSULA QUARTA – Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento

da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicada na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice supere-niente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA QUINTA – Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá to-dos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA E COMPROMITEN-TE, por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTA-MENTO DE CONDUTA, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

Rodrigo Viana da Costa
Produtos da Roça Ltda – ME

judiciais e extrajudiciais necessárias à consecução dos objetivos e das diretrizes definidas no Plano Geral de Atuação do Ministério Público e nos respectivos Programas de Atuação;

§ 2º. (...)

§ 3º. A distribuição do processo torna preventa a atribuição do cargo de Procurador de Justiça para atuação naquele feito, enquanto não julgado, com decisão de natureza definitiva, observada a devida compensação. Em todas as hipóteses deverão ser respeitados os critérios estabelecidos por esta Procuradoria de Justiça, quais sejam, o órgão fracionário do Tribunal de Justiça, que por último concedeu vista dos autos para pronunciamento e os cargos de Procurador de Justiça que oficiarem perante a Câmara Criminal ou a Seção Criminal.
(...)

Art 4 (...)

§ 4º. Nas hipóteses previstas no parágrafo antecedente, será observado:

I – No afastamento de até dois Procuradores de Justiça, por até trinta dias, os processos da Câmara, serão distribuídos dentre os demais cargos que oficiarem perante o mesmo órgão fracionário do Tribunal de Justiça;

II – No afastamento de três ou mais Procuradores de Justiça que oficiarem perante o mesmo órgão fracionário do Tribunal de Justiça situado na capital, por até trinta dias, os processos serão distribuídos dentre os demais integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal com atuação nas Câmaras Criminais que funcionam na cidade do Recife;

III – Nos afastamentos do Procurador de Justiça titular ou em substituição simultânea, para gozo de férias ou licença prêmio, por período igual ou superior a dez dias, a distribuição dos feitos será interrompida no quinto dia útil que anteceder ao início do respectivo gozo, retornando a distribuição ao cargo tão logo assuma o substituto durante o afastamento do titular. Quanto aos habeas corpus e as medidas cautelares, a distribuição ocorrerá até dois dias úteis antes do início do respectivo gozo. Nestas hipóteses será suportada pelos cargos que oficiarem perante o mesmo órgão fracionário ou pelos demais integrantes da Procuradoria Criminal que atuarem na Capital para aqueles que oficiarem nas Câmaras Criminais que instaladas na cidade do Recife ou ao substituto eventual ou convocado, não gerando prevenção. Caberá à Coordenadoria da Procuradoria Criminal, as decisões acerca da distribuição excepcional nesse período, observado o disposto no § 2º do art. 1º deste Regimento;

(...)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

EXTRATOS Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 002/2023

Recife, 1 de março de 2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 002/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000230.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0220.2022.CPL.PE.0118.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000314.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova redação ao art. 1º caput, §1º, § 3º e art. 4º, §4º, I, II, III e IV do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal.

Art. 2º – O art.1º do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Procuradoria de Justiça Criminal é Órgão de Administração do Ministério Público, integrada por vinte e quatro cargos de Procurador de Justiça, dispostos em gabinetes, e por estrutura organizacional de apoio técnico e administrativo necessários ao desempenho das funções previstas na Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

§ 1º. A Procuradoria de Justiça Criminal é integrada por Procuradores de Justiça, distribuídos em cargos numerados na forma ordinal, do 1º ao 24º, para o exercício das funções institucionais do Ministério Público e adoção das medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Laperda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Laperda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Laperda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Eduardo César Ferreira de Oliveira, Matrícula 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS) desta Procuradoria ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 705/2023

PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
02.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Silmar Luiz Escareli Zacura
03.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
04.03.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
05.03.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
06.03.2023	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Romualdo Siqueira França
07.03.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Reus Alexandre Serafini do Amaral
08.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Francisco Dirceu Barros
09.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Danielly da Silva Lopes
10.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Bruno Miquelão Gottardi
11.03.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Marinalva Severina de Almeida
12.03.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Maria Aparecida Alcântara Siebra
13.03.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Alexandre Augusto Bezerra
14.03.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Kamila Renata Bezerra Guerra
15.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Welson Bezerra de Sousa
16.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Luiz Eduardo Braga Lacerda
17.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Eryne Ávila do Anjos Luna
18.03.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo
19.03.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Katarina Kirley de Brito Gouveia
20.03.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ivan Viegas Renaux de Andrade
21.03.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ivan Viegas Renaux de Andrade
22.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo
23.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Luiz Eduardo Braga Lacerda
24.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
25.03.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Manuela Xavier Capistrano Lins
26.03.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Francisco Assis da Silva
27.03.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
28.03.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	João Alves de Araújo
29.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Petrônio Benedito Barata Ralile Junior
30.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Francisco Assis da Silva
31.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Rodrigo Amorim da Silva Santos

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE
 Promotorias que compõe a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos
02.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
03.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
04.03.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
05.03.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
06.03.2023	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
07.03.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Júlio César Soares Lira
08.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
09.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho
10.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
11.03.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
12.03.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Adna Leonor de Vasconcelos
13.03.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fábio de Souza Castro
14.03.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Guilherme Goulart Soares
15.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jairo José de Alencar Santos
16.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
17.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Marcelo Ribeiro Homem
18.03.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Márcio Fernando Magalhães Franca
19.03.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Manoel Dias Da Purificação Neto
20.03.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
21.03.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Otávio Machado de Alencar
22.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vinícius Henrique Campos da Costa
23.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carlênio Mário Lima Brandão
24.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Gabriela Tavares Almeida
25.03.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Jouberty Emerson Rodrigues
26.03.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Luiz Eduardo Braga Lacerda
27.03.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Milena Lima do Vale Souto Maior
28.03.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Rodrigo Amorim da Silva Santos
29.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vandeci Souza Leite
30.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Víncius Silva de Araújo
31.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edif. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Henriqueta De Belli Leite De Albuquerque
02.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Diego Pessoa Costa Reis
03.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Lima Costa Gomes De Barros
04.03.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Lima Costa Gomes De Barros
05.03.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Diego Pessoa Costa Reis
06.03.2023	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Isabel De Lizandra Penha Alves
07.03.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fabiana Machado Raimundo De Lima
08.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Raimundo Gonçalves De Carvalho
09.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Wesley Odeon Teles Dos Santos
10.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maísa Silva Melo De Oliveira
11.03.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maísa Silva Melo De Oliveira
12.03.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ana Maria Sampaio Barros De Carvalho
13.03.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Isabel De Lizandra Penha Alves
14.03.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Wesley Odeon Teles Dos Santos
15.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
16.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Bianca Cunha De Almeida Albuquerque
17.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Bianca Cunha De Almeida Albuquerque
18.03.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ademilton Das Virgens Carvalho Leitão
19.03.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Camila Mendes De Santana Coutinho
20.03.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Camila Mendes De Santana Coutinho
21.03.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Camila Amaral De Melo Teixeira
22.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ademilton Das Virgens Carvalho Leitão
23.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alisson De Jesus Cavalcanti De Carvalho
24.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Julietta Maria Batista Pereira De Oliveira
25.03.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rafaela Melo De Carvalho Vaz
26.03.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Aline Daniela Florêncio Laranjeiras
27.03.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mirela Maria Iglesias Laupman
28.03.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mirela Maria Iglesias Laupman
29.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rafaela Melo De Carvalho Vaz
30.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Elisa Cadore Foletto
31.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aída Acioli Lins De Arruda

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível
 Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

02.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
03.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima
04.03.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
05.03.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Da Glória Gonçalves Santos
06.03.2023	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santos
07.03.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marco Aurélio Farias Da Silva
08.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lucila Varejão Dias Martins
09.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana De Lima Norberto
10.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antonio De Araujo Freitas Henriques
11.03.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
12.03.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Francisco Sales De Albuquerque
13.03.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
14.03.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
15.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santos
16.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virginia De Moura
17.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonça Júnior
18.03.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima
19.03.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lúcia De Assis
20.03.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
21.03.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
22.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima
23.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
24.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Da Glória Gonçalves Santos
25.03.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santos
26.03.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Marco Aurélio Farias Da Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

27.03.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lucila Varejão Dias Martins
28.03.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana De Lima Norberto
29.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antonio De Araujo Freitas Henriques
30.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
31.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales De Albuquerque
01.04.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
02.04.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Giani Maria Do Monte Santos
02.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Áurea Rosane Vieira
03.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros
04.03.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Barros De Lima
05.03.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos
06.03.2023	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eleonora De Souza Luna
07.03.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
08.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa
09.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto
10.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
11.03.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Laíse Tarcila Rosa De Queiroz
12.03.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
13.03.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
14.03.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa
15.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria De Barros Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

16.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitório
17.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
18.03.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ricardo Van Der Linden Coelho
19.03.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Giani Maria Do Monte Santos
20.03.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Áurea Rosane Vieira
21.03.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros
22.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros De Lima
23.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
24.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora De Souza Luna
25.03.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
26.03.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa
27.03.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto
28.03.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
29.03.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa De Queiroz
30.03.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
31.03.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 747/2023

Onde se lê:**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.03.2023	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Renata de Lima Landim	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
12.03.2023	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Thinneke Hernalsteens	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.03.2023	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Thinneke Hernalsteens	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
12.03.2023	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Renata de Lima Landim	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

Onde se lê:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.03.2023	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima	2º Promotor de Justiça de Carpina

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.03.2023	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves	Promotor de Justiça de Macaparana

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.02.2023	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de João Alfredo
05.03.2023	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2º Promotor de Justiça de Limoeiro

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.02.2023	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2º Promotor de Justiça de Limoeiro
05.03.2023	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de João Alfredo

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 770/2023

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.03.2023	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Sandra Rodrigues Campos	Promotor de Justiça de Cachoeirinha
11.03.2023	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.03.2023	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
11.03.2023	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Sandra Rodrigues Campos	Promotor de Justiça de Cachoeirinha

Anexo da Ata da 3ª Sessão Extraordinária CSMP – 15.02.2023

ANEXO I

Processos da 6ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1.	19.20.0589.0024525/2022-66, 3º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.
2.	19.20.2221.0026127/2022-38, correição, 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	19.20.2221.0026142/2022-21 correição, 3ª Promotoria de Justiça de Araripina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
4.	19.20.2221.0022423/2022-39, correição, 56ª Promotoria de Justiça Criminal, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
5.	19.20.2221.0027755/2022-23, inspeção, Promotoria de Justiça Buíque, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
6.	19.20.2221.0029130/2022-49, correição CAO das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
7.	19.20.0400.0024356/2022-92, 3º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	Processo nº 2022/255523, inspeção, Promotoria de Justiça de Itambé, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	Processo nº 2022/255457, inspeção, 1º Promotoria de Justiça Garanhuns, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.042/2022 — Procedimento Preparatório
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PESQUEIRA Procedimento nº 02334.000.002/2021 — Procedimento Preparatório
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.264/2022 — Procedimento Preparatório
4.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.931/2020 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.220/2020 — Inquérito Civil

6.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.372/2022 — Inquérito Civil
7.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.933/2020 — Inquérito Civil
8.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.740/2020 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.156/2022 — Procedimento Preparatório
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.347/2021 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.561/2021 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Procedimento nº 01646.000.110/2022 — Procedimento Preparatório
13.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.220/2020 — Inquérito Civil
14.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.278/2020 — Inquérito Civil
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.107/2022 — Inquérito Civil
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.548/2022 — Procedimento Preparatório
17.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.619/2021 — Inquérito Civil
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.400/2022 — Procedimento Preparatório
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.624/2021 — Inquérito Civil
20.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.128/2020 — Inquérito Civil
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.171/2021 — Inquérito Civil
22.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.701/2020 — Inquérito Civil
23.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.265/2021 — Inquérito Civil
24.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.390/2021 — Procedimento Preparatório
25.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.045/2021 — Inquérito Civil
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS Procedimento nº 01649.000.034/2022 — Procedimento Preparatório
27.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.088/2022 — Procedimento Preparatório
28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.101/2021 — Inquérito Civil
29.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.050/2022 — Inquérito Civil
30.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.270/2022 — Inquérito Civil

31.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.024/2021 — Inquérito Civil
32.	AUTO 2014/1674310 DOC. 4944654 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOTÃO DOS GUARARAPES
33.	AUTO 2018/92657 DOC. 9370439 36ª PJDC DA CAPITAL
34.	AUTO 2018/353263 DOC. 10240604 30ª PJDC DA CAPITAL
35.	AUTO 2018/403562 DOC. 10498756 30ª PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1.	36ª PJDC DA CAPITAL SIM 02011.000.061/2022
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ SIM 01699.000.001/2022
3.	SIM 02053.000.129/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
4.	29ª PJDC DA CAPITAL SIM 01891.000.366/2020
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU SIM 02050.000.279/2022
6.	1ª PJ CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA SIM 02198.000.308/2021
7.	16ª PJDC DA CAPITAL SIM 02053.001.044/2022
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE SIM 01681.000.095/2020
9.	2ª PJDC DE GARANHUNS SIM 02090.000.332/2021
10.	27ª PJDC DA CAPITAL SIM 01998.001.171/2020
11.	36ª PJDC DA CAPITAL SIM 02011.000.113/2022
12.	36ª PJDC DA CAPITAL SIM 02053.000.315/2022
13.	12ª PJDC DA CAPITAL SIM 02019.000.545/2022
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO SIM 01631.000.169/2022
15.	16ª PJDC DA CAPITAL SIM 02053.000.464/2021
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA SIM 02301.000.228/2021
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA SIM 01721.000.047/2020
18.	SIM 01412.000.064/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA

19.	12ª PJDC DA CAPITAL SIM 02019.000.530/2022
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA SIM 02207.000.355/2020
21.	28ª PJDC DA CAPITAL SIM 01891.000.054/2020
22.	19ª PJDC DA CAPITAL SIM 02053.000.359/2022
23.	19ª PJDC DA CAPITAL SIM 02053.001.670/2021
24.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA SIM 02160.000.157/2020
25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS SIM 01700.000.006/2022
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS SIM 01700.000.002/2022
27.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA SIM 02207.000.023/2022
28.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO SIM 01939.000.190/2021

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.170/2022 — Inquérito Civil
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.001/2022 — Inquérito Civil
3.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.076/2022 — Procedimento Preparatório
4.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.195/2020 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.356/2022 — Procedimento Preparatório
6.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.100/2021 — Inquérito Civil
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02288.000.031/2022 — Procedimento Preparatório
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.239/2022 — Procedimento Preparatório
9.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Inquérito Civil nº 034/2010 Auto nº 2012/619385 DOC. 1220802
10.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Inquérito Civil nº 14135-30 Auto nº 2014/1666550 DOC. 5233234
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Inquérito Civil nº 08/2016 Auto nº 2016/2247981 DOC. 6676485

12.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL Inquérito Civil nº 139/2016 Auto nº 2013/1372566 DOC. 8292642
13.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Inquérito Civil nº 001/2018 Auto nº 2018/377383 DOC. 10316811
14.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Inquérito Civil nº 060-1/2018 Auto nº 2018/150026 DOC. 10108725
15.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.722/2020 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.033/2021 — Inquérito Civil
17.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº N° 02053.000.737/2021 — Inquérito Civil
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento Preparatório nº 015/2019 Auto nº 2018/97527 DOC. 11903506
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Auto nº 2020/38646 —Inquérito Civil DOC. 13316419
20.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Inquérito Civil nº 003/2019 Auto nº 2018/27525 DOC. 11315818
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Inquérito Civil Auto nº 2019/271261 DOC. 13340211
22.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Inquérito Civil nº 007/2019 Auto nº 2017/2727347 DOC. 11895036

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.103/2022 — Inquérito Civil
2.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.645/2020 — Inquérito Civil
3.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.473/2021 — Inquérito Civil
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.105/2022 — Procedimento Preparatório
5.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.610/2020 — Inquérito Civil
6.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.359/2021 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.831/2022 — Procedimento Preparatório

8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE PAULISTA Procedimento nº 2014/1726706 — Inquérito Civil DOC 5561243
9.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 2018/20478 — Inquérito Civil DOC. 10863985
10.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 2016/2433220 — Procedimento Preparatório DOC. 11835945
11.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.927/2021 — Inquérito Civil
12.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.067/2020 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.023/2022 — Procedimento Preparatório
14.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.600/2020 — Inquérito Civil
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.014/2020 — Procedimento Preparatório
16.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.918/2020 — Inquérito Civil
17.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02050.000.111/2020 — Inquérito Civil
18.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.405/2021 — Inquérito Civil

Anexo da Resolução RES-CSMP nº 01/2023**RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2013****(Consolidada com as alterações da Resolução RES-CSMP nº 01/2023)**

EMENTA: *Disciplina a concessão de licença em caráter especial para a frequência de membros do Ministério Público de Pernambuco a cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado ou pós-doutorado) e seminários fora do Estado, inclusive no exterior.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de adequada regulamentação dos dispositivos que tratam do afastamento de membro do Ministério Público para frequentar cursos de pós-graduação e seminários fora do Estado, inclusive no exterior – art. 64, inciso VIII, ‘c’ da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro 1994 e a necessidade de revisar os critérios para a referida autorização, definidos pela Instrução Normativa CSMP nº 002/2008, de 11 de abril de 2008;

CONSIDERANDO ser da competência do Conselho Superior do Ministério Público autorizar o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento ou estudo, no País ou no exterior, consoante prescreve o art. 64, inciso VIII, ‘c’ da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro 1994;

CONSIDERANDO que o art. 65, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro 1994, inobstante haver disciplinado as demais licenças previstas no art. 64, omitiu-se quanto ao disciplinamento da mencionada licença do inciso VIII, ‘c’;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar os interesses institucionais e acadêmicos dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, possibilitando o constante aprimoramento dos conhecimentos jurídicos;

CONSIDERANDO a relevância, nesse contexto, do desenvolvimento de pesquisas científicas, bem como da reciclagem profissional dos que fazem a atividade fim deste Ministério Público;

CONSIDERANDO que a importância da qualificação funcional dos membros para a Instituição deve ser examinada à luz da quantidade de membros em atividade e do número de afastamentos permitidos, devendo ceder quando confrontada com o interesse público decorrente do exercício efetivo da atividade ministerial;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Pernambuco integra o Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos – CDEMP, através de sua Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco e, assim, seus membros possuem legitimidade para concorrer às vagas oferecidas;

CONSIDERANDO, ainda, que o Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos – CDEMP vem disponibilizando, através de convênios com Universidades de relevância e reconhecimento internacional, vagas para membros do Ministério Público brasileiro frequentarem cursos de pós-graduação;

RESOLVE editar o seguinte disciplinamento:

I - DO AFASTAMENTO PARA FREQUÊNCIA EM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E ESTUDOS FORA DO ESTADO OU NO EXTERIOR

Art. 1º A licença para frequência de membros a cursos de aperfeiçoamento e estudos fora do Estado ou no exterior, previstas no art. 64, VIII, 'c', da Lei Orgânica do MPPE, somente será concedida aos membros vitaliciados e dependerá de prévia autorização do Conselho Superior do Ministério Público, que analisará o pedido, tendo em conta a oportunidade, a conveniência e o interesse da Instituição, observadas as seguintes condições:

I - A conveniência administrativa será definida em função do prejuízo imediato que o afastamento poderá provocar no andamento dos serviços;

II - O interesse da Instituição será definido em função da área de conhecimento a ser abrangida pela atividade e a relação desta e a atuação do interessado;

III - É defeso ao Ministério Público de Pernambuco a concessão de diárias, ajuda de custo e o pagamento de passagens, mensalidades, taxas ou despesas relativas ao curso a que se refere o caput deste artigo;

IV - O pedido de afastamento somente será apreciado se estiverem ocupados, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de cargos de membros do Ministério Público, incluídos os Promotores de Justiça Substitutos.

V – a licença de que trata a presente Resolução terá prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo da remuneração, para pós-graduação “*stricto sensu*”, observando-se o limite de 02 (duas) licenças a cada dois anos, devendo os créditos serem cumpridos no prazo mínimo estabelecido pela Instituição de Ensino;

VI – terá preferência à concessão da licença o Membro que for classificado à vaga de pós-graduação através do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos - CDEMP;

VII – excetuando-se a hipótese do item anterior, o Membro solicitante deverá apresentar uma justificativa acadêmica e institucional, demonstrando pertinência com as funções do Ministério Público;

VIII – observando-se o inciso VI, havendo empate na ordem cronológica dos pedidos, terá preferência o candidato que não tenha sido beneficiado com algum tipo de afastamento de que trata esta Resolução e, permanecendo o empate, terá preferência:

a) dentre os que concorrerem ao mestrado, aquele mais antigo no Ministério Público e, em persistindo o empate, aquele que estiver há mais tempo em maior instância ou entrância;

b) dentre os que concorrerem ao doutorado, aquele que houver realizado o mestrado através do convênio do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos - CDEMP e, se ainda ocorrer o empate, observar-se-á o disposto no item anterior;

c) persistindo o empate, será escolhido o que tiver maior idade.

X – não será concedida a licença quando requerida por membro do Ministério Público que já possua o título de mesmo grau da pós-graduação a qual pretenda cursar ou, ainda, na hipótese de existência de curso similar na Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco ou no Estado de Pernambuco;

XI – Ao membro do Ministério Público contemplado com o afastamento para os fins desta Resolução não será concedida:

a) licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento do que houver recebido a título de subsídios em virtude do afastamento;

b) licença para realização de um novo curso antes de cumprido prazo de efetivo exercício igual ao dobro do período de tempo que lhe foi concedido anteriormente.

XII - A Corregedoria-Geral do Ministério Público será ouvida sobre o pedido no prazo de 10 (dez) dias, e, na sua manifestação, esclarecerá se o membro requerente encontra-se com as atividades da sua atribuição atualizadas, bem como, sobre os efeitos resultantes do afastamento para a regularidade dos serviços ministeriais.

II- DO PROCEDIMENTO DO PEDIDO

Art. 2º – O pedido de afastamento será dirigido ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser instruído com os seguintes dados e elementos:

I – documentação idônea, oriunda da instituição que promoverá o curso, comprovando a aprovação em processo seletivo, ou o convite e a aceitação do interessado, bem como, se for o caso, anuênciia do orientador;

II – plano de estudos ou programa, contendo: ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares,

inclusive com detalhamento sobre a aplicação do conhecimento adquirido no exercício das atribuições ministeriais (pertinência temática), data de início e de encerramento, nome do orientador ou supervisor, se houver;

III – documentação referente ao período e carga horária (dias e horários), com menção aos períodos em que o curso poderá ser interrompido, como nas férias;

IV – comprovação, mediante declaração expedida por órgão público competente, quando se tratar de cursos de pós-graduação no exterior, de que o curso cumpre as exigências para validação, pelo Governo Brasileiro, do certificado respectivo, dispensando-se tal medida na hipótese do curso ser oferecido em virtude de convênio do Colégio de Diretores de Escolas do Ministério Público – CDEMP;

V – certidão exarada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, comprovando estar o interessado em dia com as atividades de suas atribuições e de não estar respondendo Processo Administrativo Disciplinar, nem ter sido penalizado nos (05) cinco anos anteriores à data da apresentação do requerimento;

VI - certidão comprobatória da data de ingresso do interessado no Ministério Público, do seu vitaliciamento e da progressão na carreira;

VII - tradução do programa ou do prospecto do curso, caso estejam em língua estrangeira;

VIII - declaração de proficiência na língua estrangeira do estudo, curso ou seminário, se for o caso, firmada por dirigente de instituição de ensino ou de difusão cultural, autoridade de serviço diplomático ou consular do país onde se realizará a atividade, ou, ainda, comprovação de proficiência perante a Comissão competente para dar parecer;

IX - cópia impressa do currículo do requerente registrado na Plataforma Lattes do Ministério da Ciência e Tecnologia (<http://lattes.cnpq.br/>);

X - declaração do interessado, na qual se compromete a ceder ao Ministério Público de Pernambuco, para consulta pública em sua biblioteca, todos os escritos jurídicos produzidos em decorrência do curso realizado e colaborar, sem ônus, com a Escola Superior do Ministério Público.

XI – declaração do interessado na qual se compromete, em caso de exoneração ou aposentadoria antes de decorrido período igual ao do afastamento aqui regulamentado, a ressarcir ao Ministério Público, devidamente atualizado monetariamente, o montante recebido a título de subsídios decorrentes do afastamento.

XII - declaração na qual o interessado se compromete, no caso de desistência ou reprovação por frequência, sem justa causa, no curso de pós-graduação respectivo, a ressarcir o Ministério Público de Pernambuco os valores recebidos, a título de remuneração, durante o período de duração da licença, autorizando, previamente, o eventual desconto de tais valores em seus vencimentos, respeitados os limites legais mensais;

XIII – declaração do interessado na qual se compromete, depois de obtido o título da pós-graduação, colaborar com a Escola Superior do MPPE durante o prazo de 02 (dois) anos, a título gratuito, ministrando palestras, seminários e/ou cursos sobre o tema do estudo, como forma de divulgação dos conhecimentos adquiridos aos demais membros da Instituição, e compensação pelos valores dos subsídios dispendidos pelo Ministério Público de Pernambuco durante o afastamento;

§ 1º - Na impossibilidade de comprovação do requisito estabelecido no inciso IV, solicitar-se-á parecer, a tal respeito, de uma comissão composta por três integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco detentores dos títulos de mestre ou doutor.

§ 2º - Os trabalhos científicos apresentados pelo requerente para cumprimento do disposto nos incisos X serão encaminhados à biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça e passarão a integrar seu acervo disponível para consulta pública.

Art. 3º - Recebido o pedido, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público adotará, subsequentemente, as seguintes providências:

I – encaminhará o requerimento à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Escola Superior do Ministério Público para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, respectivamente: (Redação alterada pelo art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 01/2023).

a) informe sobre as licenças deferidas ao interessado nos últimos 05 (cinco) anos; expeça certidão comprovando estar o interessado em dia com suas atividades, não estar inciso em procedimento disciplinar, nem ter sido penalizado nos 05 (cinco) anos anteriores à data da apresentação do requerimento; bem como para opinar sobre a conveniência do afastamento pretendido; (Acrescido pelo art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 01/2023).

b) opine sobre a pertinência temática do projeto apresentado com a área de atuação do Ministério Público, seu alinhamento e relevância com os objetivos traçados no Planejamento Estratégico da Instituição, e informações sobre o histórico, a adequação e reputação da instituição promotora ou mantenedora do curso ou projeto proposto. (Acrescido pelo art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 01/2023).

II – providenciará declaração expedida pelo Procurador-Geral de Justiça, assegurando a continuidade dos serviços a cargo do interessado.

III - determinará a inclusão do requerimento em pauta, facultada ao interessado a palavra na sessão ordinária correspondente, quando poderá fazer sustentação oral por 15 (quinze) minutos.

§ 1º - Na sessão, se o pedido não for considerado regularmente instruído, a apreciação será adiada, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias ao candidato para suprir a falta.

§ 2º - Instruído ou não, o pedido será apreciado na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º - Aprovada a proposta, o Conselho Superior do Ministério Público devolverá o processo ao Procurador Geral de Justiça para a expedição do respectivo ato.

§ 4º - Em caso de rejeição, o Presidente do Conselho dará conhecimento da decisão ao interessado.

Art. 4º - Antes de ser afastado, o interessado firmará o compromisso de:

I - encaminhar ao Procurador Geral, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes ao início do curso, documento firmado por autoridade competente da instituição responsável, que comprove sua inscrição ou matrícula;

II - encaminhar, mensalmente, à Corregedoria Geral **e à Escola Superior do Ministério Público**, comprovante de frequência fornecido pela instituição responsável; **(Redação alterada pelo art. 2º da Resolução RES-CSMP nº 01/2023)**

III - encaminhar ao Conselho Superior do Ministério Público **e à Escola Superior do Ministério Público**, trimestralmente, e ao término do período de afastamento, relatório das atividades desenvolvidas para aferição do cumprimento das condições e finalidades do afastamento; **(Redação alterada pelo art. 2º da Resolução RES-CSMP nº 01/2023)**

IV – apresentar ao Procurador Geral de Justiça, nos quinze dias que se seguirem ao término do afastamento, documento firmado por autoridade competente da instituição responsável que comprove ter concluído, com aproveitamento, sua participação nas atividades para as quais se afastou.

Art. 5º - O relatório final, que será apreciado pelo Conselho Superior do Ministério Público, após pareceres prévios do Conselheiro Relator a quem for distribuído o expediente **e da Escola Superior do Ministério Público**, conterá: **(Redação alterada pelo art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 01/2023)**

I - a avaliação pessoal de desempenho;

II - o resumo das atividades e dos assuntos abordados durante o curso;

III - o proveito obtido para a sua atuação funcional;

IV - sugestões de interesse institucional para aproveitamento do conhecimento adquirido.

Art. 6º - Se não comprovar o aproveitamento no prazo previsto no art. 4º, inc. IV, o membro do Ministério Público terá o tempo de licença especial concedida nos termos desta Resolução, convertida em licença sem vencimentos, devendo ressarcir os valores percebidos a título de subsídios no período, salvo motivo plenamente justificado reconhecido pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 7º - O prazo de que trata o dispositivo anterior poderá ser prorrogado caso haja justificado impedimento para a apresentação da documentação exigida.

III - DA AUTORIZAÇÃO PARA FREQUÊNCIA DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E ESTUDOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SEM AFASTAMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL

Art. 8º - A autorização ao Procurador ou Promotor de Justiça para frequência de cursos de aperfeiçoamento e estudos no Estado de Pernambuco, sem afastamento da atividade ministerial, dar-se-á sempre sem custeio para a Instituição e atenderá a conveniência administrativa e o interesse do Ministério Público.

Art. 9º - As autorizações para frequentar cursos de pós-graduação ou aperfeiçoamento somente serão concedidas aos membros vitaliciados, não podendo exceder a 10% (dez por cento), por circunscrição, da totalidade dos cargos efetivamente providos, inclusive os autorizados por força desta Resolução, desprezando-se a fração quando inferior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 10 - Ao membro do Ministério Público autorizado a frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos no Estado de Pernambuco não será concedida:

I – licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido período igual ao da autorização aqui tratada, ressalvada a hipótese de resarcimento do que houver recebido a título de subsídios no referido período;

II – nova autorização na forma do art. 1º, inc. XI e 8º desta Resolução antes de cumprido prazo de efetivo exercício igual ao dobro do período usufruído.

§1º Será permitido o afastamento do membro que preencher as condições desta Resolução para participar de cursos de aperfeiçoamento e estudos realizados no Estado de Pernambuco, inclusive quando houver atividades ministeriais na Promotoria de sua titularidade, possibilitando a frequência às atividades e aulas do curso em que esteja matriculado, mediante anuênciia do afastamento pelo Coordenador das Promotorias ou das Procuradorias e concordância expressa do Promotor ou Procurador de Justiça substituto automático, exceto nos casos de audiência de réu preso, adolescente custodiado, audiência pública designada e sessão do Tribunal do Júri. (Acrescido pelo art. 4º da Resolução RES-CSMP nº 01/2023).

§2º Aplica-se à autorização disposta neste Capítulo, no que couber, o que estatui esta Resolução acerca do afastamento para frequência de curso de aperfeiçoamento e estudos fora do Estado ou no Exterior, principalmente, as exigências de certidão exarada e pronunciamento sobre licenças e existência de procedimentos disciplinares ou punições pela Corregedoria Geral do Ministério Público e prévia autorização do Conselho Superior do Ministério Público. (Acrescido pelo art. 4º da Resolução RES-CSMP nº 01/2022).

III – (Revogado) (Revogado pelo art. 4º da Resolução RES-CSMP nº 01/2023)

IV – (Revogado) (Revogado pelo art. 4º da Resolução RES-CSMP nº 01/2023)

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As autorizações serão apreciadas por ordem cronológica de apresentação no protocolo geral do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 12 - A Secretaria do Conselho Superior criará planilhas para acompanhamento dos afastamentos, autorizações e licenças concedidas com base nesta Resolução.

Art. 13 - As autorizações para frequência de curso de aperfeiçoamento e estudo concedidas até a vigência desta Resolução serão computadas para cálculo do quantitativo previsto no art. 9º

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação da função
189.691-1	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	Técnico Ministerial – Área Administrativa	41ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.122-2	Roziane Maria da Silva	Assessor Membro	de Promotoria Justiça Itapissuma	de de Integral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
COORDENADORIA**

RESOLUÇÃO 001/2023

CONSIDERANDO a deliberação dos Procuradores de Justiça, tomada em 08 de maio de 2014, propondo na forma de Regimento Interno, um modelo de estrutura organizacional para a Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a aprovação deste Regimento Interno, pelo Procurador-Geral de Justiça por meio da Portaria POR-PGJ N.º 933/2014, publicada no DOE do dia 04 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a deliberação dos Procuradores de Justiça, tomada em 16 de fevereiro de 2023, em reunião ordinária da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova redação ao art. 1º caput, §1º, § 3º e art. 4º, §4º, I, II, III e IV do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal.

Art. 2º – O art.1º do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Procuradoria de Justiça Criminal é Órgão de Administração do Ministério Público, integrada por vinte e quatro cargos de Procurador de Justiça, dispostos em gabinetes, e por estrutura organizacional de apoio técnico e administrativo necessários ao desempenho das funções previstas na Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

§ 1º. A Procuradoria de Justiça Criminal é integrada por Procuradores de Justiça, distribuídos em cargos numerados na forma ordinal, do 1º ao 24º, para o exercício das funções institucionais do Ministério Público e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à consecução dos objetivos e das diretrizes definidas no Plano Geral de Atuação do Ministério Público e nos respectivos Programas de Atuação;

§ 2º. (...)

§ 3º. A distribuição do processo torna preventa a atribuição do cargo de Procurador de Justiça para atuação naquele feito, enquanto não julgado, com decisão de natureza definitiva, observada a devida compensação. Em todas as hipóteses deverão ser respeitados os critérios estabelecidos por esta Procuradoria de Justiça, quais sejam, o órgão fracionário do Tribunal de Justiça, que por último concedeu vista dos autos para pronunciamento e os cargos de Procurador de Justiça que oficiarem perante a Câmara Criminal ou a Seção Criminal.

(...)

Art 4º (...)

§ 4º. Nas hipóteses previstas no parágrafo antecedente, será observado:

I – No afastamento de até dois Procuradores de Justiça, por até trinta dias, os processos da Câmara, serão distribuídos dentre os demais cargos que oficiarem perante o mesmo órgão fracionário do Tribunal de Justiça;

II – No afastamento de três ou mais Procuradores de Justiça que oficiarem perante o mesmo órgão fracionário do Tribunal de Justiça situado na capital, por até trinta dias, os processos serão distribuídos dentre os demais integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal com atuação nas Câmaras Criminais que funcionam na cidade do Recife;

III – Nos afastamentos do Procurador de Justiça titular ou em substituição simultânea, para gozo de férias ou licença prêmio, por período igual ou superior a dez dias, a distribuição dos feitos será interrompida no quinto dia útil que anteceder ao início do respectivo gozo, retornando a distribuição ao cargo tão logo assuma o substituto durante o afastamento do titular. Quanto aos habeas corpus e as medidas cautelares, a distribuição ocorrerá até dois dias úteis antes do início do respectivo gozo. Nestas hipóteses será suportada pelos cargos que oficiarem perante o mesmo órgão fracionário ou pelos demais integrantes da Procuradoria Criminal que atuarem na Capital para aqueles que oficiarem nas Câmaras Criminais que instaladas na cidade do Recife ou ao substituto eventual ou convocado, não gerando prevenção. Caberá à Coordenadoria da Procuradoria Criminal, as decisões acerca da distribuição excepcional nesse período, observado o disposto no § 2º do art. 1º deste Regimento;

(...)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

ANEXO I
QUADRO DOS CARGOS DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
DISTRIBUÍDOS POR ÓRGÃO FRACIONÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª CÂMARA CRIMINAL	1º Procurador de Justiça Criminal	7º Procurador de Justiça Criminal	8º Procurador de Justiça Criminal	10º Procurador de Justiça Criminal	12º Procurador de Justiça Criminal	15º Procurador de Justiça Criminal
2ª CÂMARA CRIMINAL	3º Procurador de Justiça Criminal	5º Procurador de Justiça Criminal	11º Procurador de Justiça Criminal	14º Procurador de Justiça Criminal	15º Procurador de Justiça Criminal	18º Procurador de Justiça Criminal
3ª CÂMARA CRIMINAL	2º Procurador de Justiça Criminal	4º Procurador de Justiça Criminal	6º Procurador de Justiça Criminal	9º Procurador de Justiça Criminal	13º Procurador de Justiça Criminal	23º Procurador de Justiça Criminal
4ª CÂMARA CRIMINAL	16º Procurador de Justiça Criminal	17º Procurador de Justiça Criminal	18º Procurador de Justiça Criminal	19º Procurador de Justiça Criminal	20º Procurador de Justiça Criminal	24º Procurador de Justiça Criminal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0220.2022.CPL.PE.0118.MPPE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 002/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000230.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0220.2022.CPL.PE.0118.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000314.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando a aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL - LIMPEZA conforme especificação e quantitativos, constantes na Seção 10 - Especificação do Objeto, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	BENZOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME		
CNPJ:	40.845.570/0001-05	Inscrição Estadual:	0178472-22
Endereço:	Rua Maria Adelaide Vieira, 78, Peixinhos, Olinda/PE CEP 53230-300		
Telefone/FAX:	(81) 3429-0529	E-mail:	licitacao@benzoquimica.com.br
Representante:	ALFREDO NEVES SALAZAR		
Identidade:	1.166.623	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	149.218.554-04		

ITENS: 01, 09, 12, 17 e 18;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRÍÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	373348-3	CLORO - LÍQUIDO, DESINFETANTE, LIMPADOR PARA PISOS E SUPERFÍCIES FIXAS, EMBALAGEM PLASTICA COM 5.000 ML, CONTENDO NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE, NOME RESPONSAVEL, FABRICANTE, REGISTRO MS/ANVISA, MODO DE USAR, COMPOSICAO, ADVERTENCIAS, COM TAMPA ROSQUEADA, COMPOSTO POR HIPOCLORITO DE SODIO, EQUIVALENTE A 2% DE CLORO ATIVO. DILUICAO MINIMA 1:3	Benzoquímica / Benzoclor 20	900	BBN	R\$ 8,49	R\$ 7.641,00
09	234836-5	LIMPA MÓVEL - EM CREME, PARA LIMPEZA DE MOVEIS, CCOMPOSTO COM CERA DE CARNAUBA, PARAFINA, SILICONE, SOLVENTE E PERFUME, EMBALADO EM ACONDICIONADA EM	Benzoquímica / Lustra Móveis Panda	150	UNID	R\$ 4,50	R\$ 675,00

		EMBALAGEM PLASTICA DE 200ML, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A CONTENDO DADOS DO FABRICANTE, RESPONSABEL TECNICO, MODO DE USO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA.						
12	234906-0	SABONETE – LÍQUIDO, BIO-HIDRATANTE, NEUTRO (PH ENTRE 5,5 A 8,5), PEROLADO, PARA HIGIENE DAS MAOS, BACTERIOSTATICO, EMOLIENTES, SOBRE ENGORDURANTES, CORANTES E ESSENCIA. PRODUTO ORIGINAL DE FABRICA, CONTENDO NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE, NOME DO RESPONSABEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO OU NOTIFICACAO NO MINISTERIO DA SAUDE, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSICAO QUIMICA, FORMA DE CONSERVACAO E ARMAZENAMENTO, BOMBONA CONTENDO 05 LITROS	Benzoquímica / Alfa Bq 150	450	BBN	R\$ 10,98	R\$ 4.941,00	
17	57694-8	SHAMPOO AUTOMOTIVO - TIPO BIODEGRADAVEL, LIQUIDO VISCOSO, AMARELA, VISCOSIDADE 175CPS, DENSIDADE A 20 GRAUS 1,020G CM3, PH A 20 GRAUS 7,5 A 8,5, MATERIA ATIVA 8,1%, PRAZO VALIDADE 36 MESES, COMPOSTO: TENSOATIVO ANIONICO, TENSOATIVO NAO IONICO ALCALINIZANTE, ETER GLICOLICO, AGENTE PRESERVATIVO	Benzoquímica / Automax	240	BBN	R\$ 14,00	R\$ 3.360,00	
18	407908-6	PEDRA SANITARIA - TIPO PASTILHA ADESIVA, FRAGANCIA FLORAL, CONSISTENCIA GELATINOSA, COMPOSTA DE ALFA-OLEFINA DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO DETERGENTE ANIONICO COADJUVANTES FRAGANCIA E CORANTE, INTERFACE COM O CONSUMIDOR, REGISTRADO NA ANVISA	Harpic / Pastilha Adesiva 2 em 1	3000	UNID	R\$ 7,98	R\$ 23.940,00	
VALOR GLOBAL PARA EMPRESA "A"								R\$ 40.557,00
QUARENTA MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS								

B) Empresa:	ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA		
CNPJ:	36.441.415/0001-48	Inscrição Estadual:	0877117-02
Endereço:	Rua Alaide de Sá Leitão, 42, IPSEP, Recife/PE CEP 51350-410		
Telefone/FAX:	(81)99565-0541 / 99884-7281	E-mail:	distribuidoraecope@hotmail.com
Representante:	MOISÉS PAULO DE ASSIS JÚNIOR		
Identidade:	2417929	Órgão Exp.:	SSP/PE

CPF:	426.694.134-04
------	----------------

ITEM: 02;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	242503-3	CLORO - LÍQUIDO, DESINFETANTE, LIMPADOR PARA PISOS E SUPERFÍCIES FIXAS, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1.000 ML, CONTENDO NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE, NOME RESPONSÁVEL, FABRICANTE, REGISTRO MS/ANVISA, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO, ADVERTÊNCIAS, TAMPA ROSQUEADA, COMPOSTO POR HIPOCLORITO DE SÓDIO, EQUIVALENTE A 1% DE CLORO ATIVO. DILUÇÃO MÍNIMA 1:3	VALENÇA	150	CX 12 UNID	R\$ 35,98	R\$ 5.397,00
VALOR GLOBAL PARA EMPRESA "B"							R\$ 5.397,00
CINCO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS							

C) Empresa:	UNICA SANEANTES LTDA		
CNPJ:	43.392.983/0001-61	Inscrição Estadual:	0988659-19
Endereço:	Rua Frei Caneca, 11, Engenho Maranguape, Paulista/PE CEP 53423-623		
Telefone/FAX:	(81)98969-6363 / 99613-3890	E-mail:	gunicasaneantes@hotmail.com
Representante:	CLEIDE JANE FERREIRA		
Identidade:	5106362	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	906.618.344-68		

ITENS: 03 e 04;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	146804-9	DESENTUPIDOR - MANUAL PARA PIA, BOCAL DE BORRACHA, LISO, MEDINDO 11,2CM DE DIÂMETRO, CABO DE POLIETILENO, MEDINDO 17,5CM DE ALTURA	PERNAMBUCANAS	300	UNID	R\$ 2,50	R\$ 750,00
04	295602-0	VASSOURA - PARA VASO SANITÁRIO, COM CABO E ESTRUTURA EM PLÁSTICO MACICO, MEDINDO O CABO APROXIMADAMENTE 25CM, ALTURA DO PINCEL MEDINDO APROXIMADAMENTE 9CM E DIÂMETRO APROXIMADO DE 8CM, COM CERDAS FIRMES DE NYLON, FORMATO ARREDONDADO E COM SUPORTE.	PERNAMBUCANAS	30	UNID	R\$ 5,75	R\$ 172,50
VALOR GLOBAL PARA EMPRESA "C"							R\$ 922,50
NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS							

D) Empresa:	MIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME			
CNPJ:	34.351.431/0001-14	Inscrição Estadual:	0840355-44	
Endereço:	Rua São Silvestre, 345-A, IPSEP, Recife/PE CEP 51350-540			
Telefone/FAX:	(81) 98689-2987	E-mail:	milmateriais@outlook.com	
Representante:	JOSEFA MARIA DA SILVA			
Identidade:	7.653.246	Órgão Exp.:	SDS/PE	
CPF:	080.833.564-25			

ITENS: 05 e 13;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRÍÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	155635-5	INSETICIDA DOMESTICO - MULTI-INSETICIDA, EXTERMINA QUALQUER TIPO DE INSETO CASEIRO, TUBO COM 300ML, SEM CHEIRO, BAIXA TOXICIDADE,, D-TETRAMETRINA-0,15% P/P,D-ALETRINA-0,15%P/P,CIFE-NOTRINA S-0,15%P/P,AGUA, SEM CFC, ALIFATICO, EMULSIONANTE E PROPOLENT	BASTON	300	UNID	R\$ 9,75	R\$ 2.925,00
13	492907-1	SACO - PARA LIXO, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 60L, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75,00X62,00CM, ESPESSURA DE 0,06MM, NA COR PRETA	TALIMPO	300	UNID	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00
VALOR GLOBAL PARA EMPRESA "D"							R\$ 9.825,00
NOVE MIL E OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS							

E) Empresa:	NORLUX LTDA ME						
CNPJ:	04.004.741/0001-00	Inscrição Estadual:	0274835-50				
Endereço:	Rua Jornalista Edson Regis, 325, Ibura, Reife/PE CEP 51220-000						
Telefone/FAX:	(81) 98254-1666	E-mail:	norluxltda@hotmail.com				
Representante:	JAMES DEVISSON FERREIRA DOS SANTOS						
Identidade:	2.645.917	Órgão Exp.:	SSP/PE				
CPF:	430.949.104-91						

ITENS: 06, 14 e 15;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRÍÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	481289-1	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO LA DE AÇO, EM ACO CARBONO	TOPBRILHO	600	PC 8 UN	R\$ 1,75	R\$ 1.050,00
14	492578-5	SACO - PARA LIXO, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100L, MEDINDO APROXIMADAMENTE 90,00X75,00CM, ESPESSURA DE 0,08MM, NA COR PRETA	TALIMPO	600	PC 100 UN	R\$ 28,17	R\$ 16.902,00
15	492579-3	SACO - PARA LIXO, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 40L, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60,00X62,00CM, ESPESSURA	TALIMPO	450	PC 100 UN	R\$ 8,90	R\$ 4.005,00

		DE 0,05MM, NA COR PRETA					
VALOR GLOBAL PARA EMPRESA "E"					R\$ 21.957,00		
VINTE E UM MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS							

F) Empresa:	E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI		
CNPJ:	24.708.262/0001-73	Inscrição Estadual:	067204554
Endereço:	Rua Vesuvio, 69, sala 01, Jardim São Paulo, Recife, PE, CEP 50.781-580.		
Telefone/FAX:	(81) 4101-2855	E-mail:	emmateriais@outlook.pt
Representante:	ELVIS JOSÉ DE BRITO		
Identidade:	6.073.456	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	013.297.774-50		

ITEM: 08;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRÍÇÃO	MARCA / MODELO	QUAN T	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	280244-9	LIMPA METAIS – LÍQUIDO, COMPOSTO DE AGENTE DE POLIMENTO, ALCOOL, AMONIA, SOLVENTE DE PETROLEO, PERFUME, AGUA, PARA LIMPEZA DE METAIS, SEM FRAGRANCIA, TUBO COM 200GR	KAOOL	60	UNID	R\$ 29,99	R\$ 1.799,40
VALOR GLOBAL PARA EMPRESA "F"							R\$ 1.799,40
UM MIL E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS							

G) Empresa:	V.T.A. MACHADO DE ARRUDA LTDA		
CNPJ:	16.667.433/0001-35	Inscrição Estadual:	242.71376-9
Endereço:	Av. Comendador Gustavo Paiva, 3506, Mangabeiras, Ed. Premium Office, SI 334, Maceió/AL CEP 57037-285		
Telefone/FAX:	(82) 3421-2733 / 3357-2076	E-mail:	vanessatama@hotmail.com
Representante:	VANESSA TEIXEIRA ALBUQUERQUE MACHADO DE ARRUDA		
Identidade:	762.749	Órgão Exp.:	SSP/AL
CPF:	663.114.204-06		

ITENS: 10, 16 e 20;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRÍÇÃO	MARCA / MODELO	QUAN T	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	295225-4	RODO (PUXA E SECA) - CABO DE PLASTICO COM ROSCA, COM COMPRIMENTO MEDINDO 1,20 M APROXIMADAMENTE, BASE COM 40CM DE LARGURA, EM PLASTICO, COM 01 LAMINA DE BORRACHA.	DUPLÁS	150	UNID	R\$ 8,10	R\$ 1.215,00
16	235136-6	RECIPIENTE PARA LIXO - DE CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, NO FORMATO CILINDRICO, COM CAPACIDADE DE COM CAPACIDADE PARA 09 LITROS, MEDINDO COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 23CM (BOCA) X 29CM DE ALTURA,	JSN	150	UNID	R\$ 24,79	R\$ 3.718,50

		SEM TAMPA, DE COM BORDA SUPERIOR VIRADA, EMPILHAVEL, SEM PEDAL, NA COR PRETA.					
20	434191-0	PANO DE COPA E COZINHA - DE ALGODÃO, MEDINDO 70 X 50, NA COR BRANCO, COM ACABAMENTO EM ORVERLOCK, PARA COPA E COZINHA	TECELAGE M CORREIA	600	UNID	R\$ 7,50	R\$ 4.500,00
VALOR GLOBAL PARA EMPRESA "G"							R\$ 9.433,50
NOVE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS							

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 89.891,40 (Oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Eduardo César Ferreira de Oliveira, Matrícula 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS) desta Procuradoria ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER